



Número: **0023986-20.2011.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/07/2011**

Valor da causa: **R\$ 13.775,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)		JOSÉ DIAS NETO (ADVOGADO) ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ DIAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27164097	18/12/2019 09:05	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
27164098	18/12/2019 09:05	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados
29940034	17/04/2020 02:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

20020110239866



025/2009-1001-10/11/2011 13:02:000001

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro(a), agricultora, portador(a) do RG n.º: 2.382.049 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o n.º: 060.729.654-23, residente e domiciliado(a) na Av. Cap. José Pessoa, 1121, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, vem, mui respeitosamente, com fulcro nas leis 1.060/50 e 6.194/1974, perante V. Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**
(DPVAT - Invalidez)

em face de LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Av. Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, expondo e requerendo ao final, o seguinte:

I - DOS FATOS:

Em 13/07/2009 foi vítima de acidente de trânsito, tendo sofrido sérias lesões de natureza grave, conforme se verifica através de documentação anexa

A parte PROMOVENTE, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FENASEG e, após procedimento administrativo demasiadamente burocrático, **recebeu o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) no dia 26/11/2010**, valor este muito aquém do estabelecido em Lei e sem qualquer justificativa, porquanto a seguradora não disponibilizou o acesso ao processo administrativo.

A DEMANDANTE está acometida de invalidez permanente, conforme atesta os documentos e o laudo médico juntado aos autos, não havendo motivo para que a seguradora procedesse o pagamento a menor. Sendo assim não restou alternativa à parte PROMOVENTE senão buscar a tutela jurisdicional, a fim de garantir o que é seu por direito.

Vale salientar, Excelência, que a parte demandante só recebeu o benefício muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (grifo nosso)

II - DO DIREITO:

É comum a DEMANDADA alegar falta de interesse de agir face a falta de prévio processo administrativo.

Entretanto, é público e notório que nenhuma das seguradoras efetua tal pagamento sem que haja uma decisão judicial. Até em audiência, onde ela tem a oportunidade de oferecer acordo, a isso ela se nega. Ademais, nossa Constituição Federal, em seu Art. 5º - XXXV prevê, sem impor qualquer condição: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Excelência, o(a) demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifei)

A parte AUTORA buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ 4.725,00, na data de 26/11/2010, ficando a diferença que ora pleiteia, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte DEMANDANTE.

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe à este o direito de receber da seguradora a indenização, desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente da lesão sofrida, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade, senão vejamos:

"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.



A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002). (2º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 - 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 - 3, 1º JEC, Comarca João Pessoa).

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado" (Grifo nosso)

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à DEMANDADA, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexos causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a DEMANDADA está vinculada.

III - DO DANO MORAL:

Verifica-se que o ato de sonegação parcial de indenizar o valor integral previsto na lei do Seguro Obrigatório - DPVAT (art. 3º, alínea a da lei 6194/74) configura ato ilícito, o que decorre, nos termos dos art. 186 e 927 do CCB vigente c/c art. 6º, VI do CDC, a obrigação de indenização pelo dano causado, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissão;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Ad argumentandum, que a eventual alegação por parte da PROMOVIDA de que a parte AUTORA deu quitação do valor estipulado no contrato de seguro não pode hipótese alguma prosperar, haja vista que conforme dita o art. 25 do Código do Consumidor Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie há vedação expressamente a estipulação contratual que exonere ou atenua a obrigação de indenizar.

Por conseguinte, observa-se que já é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a responsabilidade do causador por dano moral decorre tão simplesmente do fato do ato ilícito, sem necessidade de se provar prejuízo amargado, senão vejamos jurisprudência do STJ:

"A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. Verificado o evento danoso, surge a necessidade de



reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil. Desse modo a responsabilização do ofensor origina do só fato da violação do "*neminem laedere*". Significa, em resumo, que o dever de reparar é corolário da verificação do evento danoso, dispensável, ou mesmo incogitável, a prova do prejuízo". (STJ - 4ª Turma - Resp. nº 23.575 - DF - Rel. César Asfor Rocha - 9.6.97 - DJU 1.9.97 - Repert. INOB de Júrís. 20/97, Cad. 3, p. 395, nº 13678, e RST 98/270)

Por outro lado, há de salientar que como não bastasse só isso a empresa PROMOVIDA, tendo transgredido mais uma vez a lei, na forma administrativa, atrasou o pagamento a menor do seguro obrigatório - DPVAT, obrigando a parte AUTORA aguardar muitos dias para receber um benefício garantido por lei.

Tendo em visto os malsinados atos praticados pela ré que, se aproveitando da condição de hipossuficiência da parte demandante infringiu a lei para obter um lucro maior, assim como em razão da equação utilizável em todos os tribunais pátrios, consistente na razão de a indenização deve ser o suficiente a desencorajar o autor do dano a praticar novamente a mesma conduta sem causar o enriquecimento sem causa da vítima com o pagamento de indenização, aponta-se como parâmetro para o arbitramento do valor de indenização a título de dano moral, o valor da diferença entre o valor a que tem direito e o efetivamente recebido do seguro.

IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

Cumpre-nos enfatizar a existência da relação de consumo entre as partes, uma vez que presentes a figura do segurado e da seguradora, nos termos dos arts. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissis...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências,

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos com a inversão do ônus da prova.

Assim, visando a economia processual, requer, desde já, o deferimento do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT recebido pela parte AUTORA, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou retida com a seguradora, uma vez que esta não possibilitou o acesso da parte AUTORA tanto à documentação quanto aos exames realizados.

V - DA JURISPRUDÊNCIA:

Assim se manifesta a jurisprudência pátria:

"Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, conseqüentemente, prova dos danos pessoais sofridos". (RT 54025-2)



06
R

A realização de pagamento parcial do seguro DPVAT não obsta que o beneficiário pleiteie a complementação da indenização. É o entendimento jurisprudencial. Veja-se:

"O pagamento parcial, devidamente comprovado pela ré, não retira do cessionário o interesse processual atinente à complementação da cobertura".

(TJ-RS - Recurso Cível Nº 71001365691, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 08/08/2007).

ACÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. CESSÃO DE DIREITOS.

1. Tendo havido pagamento administrativo parcial em sede administrativa, verifica-se que todos os documentos necessários à devida regulação do sinistro foram apresentados na via administrativa, sendo os documentos trazidos aos autos suficientes para demonstração do direito da parte autora à complementação".

(TJ-RS - Recurso Cível Nº 71001704386, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 23/09/2008). (grifo nosso)

Assim a Parte AUTORA, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VI - DO PEDIDO:

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

a) Que seja deferida a inversão do ônus *probandi* em face da hipossuficiência da parte PROMOVENTE e com base na economia processual, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte AUTORA, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou retida com a seguradora, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde na demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.

b) A citação da PROMOVIDA, através de AR (Correios), no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

c) A PROCEDÊNCIA DA ACÇÃO, para:

c.1) Condenar a PROMOVIDA a pagar a quantia que corresponde à diferença entre o valor legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o montante pago até o momento, referente ao seguro DPVAT, o que totaliza o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) face a invalidez permanente sofrida pela parte AUTORA adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro, conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada.

c.2) Condenar a PROMOVIDA a pagar, ainda, a título de danos morais, quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do ato ilícito representado pela violação à Lei 6194/74 (arts. 3º, 5º, § 1º), valor este



utilizado como parâmetro para arbitramento, nos termos das razões esposadas acima, valor este acrescido de correção monetária e juros de mora;

d) Seja a DEMANDADA condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais.

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte DEMANDANTE pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (lei 1.060/50).

f) Requer que **todas as intimações e/ou notificações alusivas ao presente feito, sejam remetidas à pessoa do Bel. JOSÉ DIAS NETO, OAB/PB 13.595**, sob pena de prejuízo e nulidade futura.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, inclusive junto ao IML, depoimentos pessoal das partes, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 13.775,00 (treze mil setecentos e setenta e cinco reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.
João Pessoa, 18 de julho de 2011.

JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

BERNARDO VIEIRA S. DA NÓBREGA
OAB/PB 13.509

CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS
OAB/PB 7.382

RODRIGO PALMEIRA DA SILVA
OAB/PB 13.893



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2382049

DATA DE EXPEDIÇÃO 14 NOV. 1988

NOME MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

ELABORAÇÃO José da Silva Araújo
Beatriz Tomé dos Santos
Pombal-PB 20.12.1980
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 7113 Liv-A-7 Fls 179 Cart. de São Bento-PB

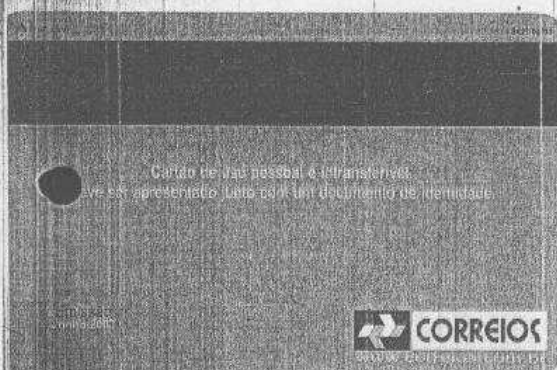
CPF

Assinatura do Titular: *Maria Fabíola dos Santos Araújo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 2008/83

08/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

060.729.654-23

Nome

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Nascimento

20/12/1980



09
12

PROCURAÇÃO

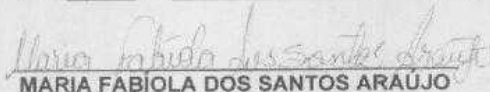
OUTORGANTE(S)	MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO	brasileiro(a), portador(a)
	da Carteira de Identidade n.º 2382049	SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o n.º
	060.729.654-23	, residente e domiciliado(a) na Av. Capitão
	João Pessoa, 1123 - JAGUARIBE	
		município de João Pessoa - PB.

OUTORGADO(S)	JOSÉ DIAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB n.º 13.595, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PB n.º 7.382, BERNARDO VIEIRA SOARES DA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB n.º 13.509, RODRIGO PALMEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB n.º 13.893, ambos com escritório profissional situado na Av. João Machado, n.º 553, Sala 505, Emp. Plaza Center, Centro, João Pessoa, Paraíba, Fone: (83) 3512-4280.
--------------	--

PODERES	Para o foro em geral, com a cláusula <i>ad judicium</i> e <i>ad judicium et extra</i> , em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante entidades públicas, autarquias, associações ou empresas públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhado-os, podendo ainda, reclamar, conciliar, contestar, transigir, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, receber e dar quitação, nomear prepostos, requerer o que for de direito, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.
---------	--

Por este presente instrumento particular de Procuração, o(s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s) supracitados, outorgando-lhe(s) os poderes discriminados, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 18 de Julho de 2011.


MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO



10
R

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

R.G. n.º: 2382049 SSP/PB

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a presente ação sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 18 de JULHO de 2013.

Maria Fabíola dos Santos Araújo
MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo neste cartório policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 001/2009 nele encontrei às fls. de nº 22/V o registro nº 0427/2009, cujo teor passo agora a transcrever na íntegra: "Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2009, nesta cidade de São Bento - PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial bel. MARCUS VINICIUS AZEVEDO DAMASCENO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão ad-hoc do seu cargo, por volta das 14h05min, compareceu o (a) Sr(a) **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, ensino médio completo, R.G. nº 2.382.049 PB, CPF Nº 060.729.654-23, nascida em Pombal - PB, aos 23/12/1980, com 28 anos, filha de José da Silva Araújo e de Beatriz Tomé dos Santos, residente e domiciliado na rua Bernardino Soares 346 centro, telefone para contato (83-9950-6886), São Bento - PB. Cientificada das penalidades cominadas com art. 299 do CPB, comunicou que, no dia 13/07/2009 por volta das 13.00 nas proximidades do matadouro público deste município a declarante que estava pilotando uma motocicleta da marca HONDA /BIZ 125 ES DE PLACA MNU 7938 PB DE COR VERMELHA ANO/MODELO 2006 DE CHASSIS 9C2JA04206R875074, que a referida motocicleta é de propriedade de DAMÍÃO DOS SANTOS ARAÚJO que o mesmo é irmão da declarante, que a declarante se deparou com alguns animais na pista e para não bater nos mesmos desviou e em consequência foi ao solo tendo sido sofrido traumatismo no joelho direito tendo colocado platina no mesmo segundo o boletim médico. Que estavam com a declarante sua filha menor de nome RADINILA SANTOS ALMEIDA de dez anos de idade que a mesma sofreu algumas escoriações pelo corpo. Por isso comunica o fato a autoridade policial. O referido é verdade e dou fé. São Bento - PB, em 21 de agosto de 2009.

NOTIFICANTE:

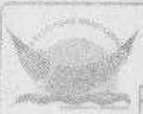
Maria Fabíola dos Santos Araújo

Marcelo dos Santos Medeiros
Agente de Investigações
Matr. 157.343-8

Rua Sérgio Silveira, nº. 798, Centro, São Bento-PB, CEP 58.865-000 - Fone/Fax: (83)3544-2504.



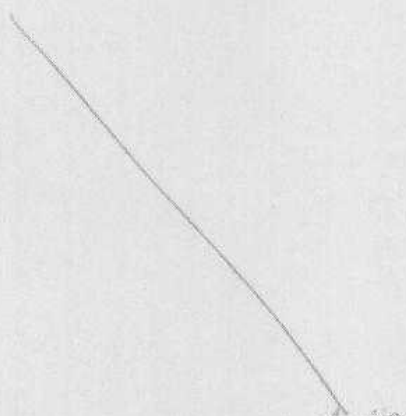
12
72



Prefeitura Municipal de São Bento - PB
Secretaria Municipal da Saúde
PSF - Antônio Vieira dos Santos

Nome M^g Valécia dos Santos Araújo

Laudo médico
Leclava por claudos fins, que
a paciente supracitada, foi
vítima de acidente automobilís-
tico e sofreu fratura da
tibia direita.
Apresenta perda dos movimen-
tos de flexão, extensão e
rotação do M.D.
há déficit de função do
M.D. de 70% (extensão, flexão e rotação)



Salisneide Araújo
Clínica Geral
São Bento 27/01/2010
Médico



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		Procedimento		Serviços Realizados		CRO		IDADE			
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO CÓDIGO DA UNIDADE: 0009792 CNPJ/CPF: 09 069 709/ 0001 - 18 NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO ENDEREÇO: Rua Florêncio Cândido, 388 - Centro MUNICÍPIO: São Bento ESTADO: Paraíba UF 25		Serviços Auxiliares - Diag / Terapia REALIZADOS NA UNIDADE		SOLICITADOS		Resultado do Exame		Horário			
DADOS DO PACIENTE NOME: <u>Francisco da Silva</u> SEXO: <u>F</u> IDADE: <u>28</u> PROFISSÃO: <u>Acadêmico</u> DOCUMENTO: <u>239.614.687</u> FILIAÇÃO: <u>Francisco da Silva</u> NATURALIDADE: <u>Paraíba</u> ENDEREÇO: <u>Rua Florêncio Cândido, 388 - Centro</u> BAIRRO: <u>Centro</u> MUNICÍPIO: <u>São Bento</u> ESTADO: <u>Paraíba</u> CEP: <u>51100-000</u> DATA DO ATENDIMENTO: <u>13/12/2019</u>		Motivo do Atendimento e Descrição do Exame Clínico: <u>Fractura de fêmur</u> <u>fratura de fêmur</u> <u>fratura de fêmur</u>		Material e Medicamentos: 1 - <u>Uterteron 15mg</u> 2 - <u>Uterteron</u> 3 - <u>Uterteron</u> 4 - <u>Uterteron</u> 5 - <u>Uterteron</u> 6 - <u>Uterteron</u> 7 - <u>Uterteron</u>		Assinatura do profissional (s): <u>Assinatura do profissional</u>		Assinatura do Paciente e Acompanhante ou responsável <u>Assinatura do Paciente</u>		Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo <u>Assinatura do Revisor Técnico</u>	
NATUREZA DA CONSULTA ☐ Consulta simples ☐ Consulta com medicamento ☐ Consulta com observação ☒ Consulta ortopédica		TIPO DE ATENDIMENTO ☐ Urgência/Emergência (com Proc.) ☐ Primeira Consulta ☐ Consulta Subsequente ☒ Urg./Emerg. e referência p/ outra unidade ☐ Consulta e referência p/ outra unidade		Medicação ☐ Prescrita ☒ Aplicada		Encaminhamento ☐ P/ Observação ☐ P/ Residência ☐ P/ Amb. SUS ☒ P/ outro Hospital ☐ Internação ☐ Óbito ☐ Outros		Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo <u>Assinatura do Revisor Administrativo</u>		Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo <u>Assinatura do Revisor Técnico</u>	



Assinado eletronicamente por: JOSEANE DA SILVA CORDEIRO - 18/12/2019 09:03:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181005020000000026219773>

Número do documento: 1912181005020000000026219773

Hospital



Acompanhando Garantias

HOSPITAL PEDRO I

RUA PEDRO I, 605 - SÃO JOSÉ
PABX: (83) 3315-7700 FAX: (83) 3315-7701
CAMPINA GRANDE - PB

CONVÊNIO COM SUS

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado

João Figueira

Nº Série portador da Carteira Profissional
..... necessita de *06* (meses)
.....) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,
por motivo de doença.

CID:

F07.90 Alta

Campina Grande - PB,

24

de

07

de

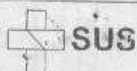
09

CM
Assinatura do Médico - CRM Nº

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 88 do R.G.P.S., aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/1967, e será expedido para justificativa de 1 à 15 dias de afastamento do trabalho.

14
82





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

15/8

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL PEDRO I

2 - CNES

2363070

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL PEDRO I

4 - CNES

2363070

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

47077

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

20/12/1980

Masc.

9 - SEXO

1

Fem.

X

3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

BEATRIZ TOME DOS SANTOS

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

R BERNADINO SOARES, 346

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

SAO BENTO

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

13901

18 - UF

PB

19 - CEP

58865000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com dor, edema e instabilidade
em joelho D.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

O quadro clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico e radiológico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Lesões ligamentares agudas joelho

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Trat. cirúrgico lesões ligamentares joelho

0408050667

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

(X) CNS

() CPF

20/38/34/48/70/50/00/0

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Geoffredo N. Borborema

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

09/04/10

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD ORGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)



16
 82

Prontuário 47077 ***** Atendimento 448267 ***** Reserva/Guia ***INTERNAÇÃO*** **INTERNAC**
 Data 09/04/2010 Hora 10:27

Paciente MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO [CPF:] Sexo Est. Civil F Dt Nasc. 20/12/1980 Telefone 2382049 R.G. 2382049 Código CNS
 Endereço BERNADINO SOARES Num. Complemento 346 Profissão UF PB
 Bairro SAO BENTO
 Nome da Mãe BEATRIZ TOME DOS SANTOS
 Responsável MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO Endereço BERNADINO SOARES Num. 346
 Bairro SAO BENTO Cidade SAO BENTO Cep 58865000 Telefone

Médico Atendente 8700184 GODOFREDO NASCIMENTO BORB [CRM: 1863] [CPF: 13142704434] Médico Acompanhante 8700184 GODOFREDO NASCIMENTO [CRM: 1863] [CPF: 13142704434]
 Procedimento Cid

Sector 100000 RECEPCAO SUS Convênio 50 SUS Origem

Acomodação POB - ENFERMARIA: - LEITO:

Data mín. para alta - 09/04/2010 Data máx. para alta - 09/04/2010 Atendente - CLEOPATRA RUBIA DANTAS DA SILVA

Resumo de Tratamento
 Acompanhante.....? [] Sim [] Não Data admissão 09/04/2010 Data alta 10/04/10
 Internação anterior..? [] Sim [] Não Hora admissão : Hora alta : : :
 Alta.....: Curado.....: [] Melhorado.....: [] Inalterado.....: [] Clínica..: Médica.....: []
 Piorado.....: [] A pedido.....: [] Indisciplina.....: [] Cirúrgica.....: []
 Transferido.....: [] Falecimento.....: [] Evasão.....: [] Obstétrica...: []

Diagnóstico:
 Internação: Lesões ligamentares agudas joelho D Cid
 Definitivo...: Cid

Histórico:

Alta - 1 Raio X: Uti
 Perm - 2 [] Simples Entrada ____/____/____
 Transf - 3 [] C/Contraste Saída ____/____/____
 Óbito - 4
 Motivo Caract. Trat. ____/____/____
 [] Sangue...: [] Rh...: [] [] A [] B [] C [] D [] E [] F [] G

Hospital Pedro I
 Internação pelo SUS
 Dr. GODOFREDO NASCIMENTO BORB
 CRM 1863 - CPF 13142704434
 Carimbo e Assinatura do Médico



 H ^P PEDRO I	NOME JANA FABRICA DOS SANTOS LANGE	IDADE 29	SEXO Feminino
	ENDEREÇO R. Bernardino Soares	Nº 346	BAIRRO Centro
ASSINTELADE OCUARIO	LEITO	CONVÊNIO	UF SP



FOLHA DE ENFERMAGEM

Acompanhando Grupos

Nome	ENF.:	LEITO:
Maria Fabiola dos Santos Araujo		

[illegible]

Hospital



HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1926 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"

Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB

Fone PABX: (83) 3315-7700 / FAX: (83) 3315-7701

E-Mail: hpi@terra.com.br

CNPJ(MF): 08.526.006/0001-09 / Insc. Est: 16.101.096-2

Acompanhando Gerações

RELATÓRIO ANESTÉSICO

PACIENTE: Maria Fabiola de Santos 19/4 IDADE: 19 SEXO: F

DATA: 19/04/19 CLASSE: SCA MATRÍCULA: CÓDIGO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Lesão ligamentar joelho D INÍCIO: TÉRMINO:

CIRURGIAS: Trat cirúrgico

CIRURGIÃO: Edoardo Auxiliar: Anestesiista: Henrique

MONIT.: ORIMETRIA DE PULSO CAPNOGRAFIA PA NÃO INVASIVA TEMPERATURA

HORA: AGENTE: MEDICAÇÃO: F1500 ml

T.A. X PULSO X RESP. X ANEST. X
OVER. O

HISTÓRICO

TÉCNICA EMPREGADA

TOTAL ANESTÉSICOS

BALANÇO HÍDRICO

BALANÇO SANGÜÍNEO

ENTRADA CVS -

ENTRADA

CVL -

TOTAL

TOTAL

SAÍDA - DIURESE -

SAÍDA - GASES + CUMF. -

EX -

ASPIRADOR -

SNG -

TOTAL

TOTAL

VOLEMIA

ANOTAR NO VERSO COMPLICAÇÕES INTRA-OPERATÓRIAS

25/12

Data: 09/09/10

Nome do paciente: Maura Fabiana dos Santos Araújo
Convênio: Sus Enfermaria: _____ Leito: _____

Cirurgião: Dr. Godofredo Anestesista: Dr. Fernando
1º Auxiliar: Dr. Ademir Tipo de Anestesia: Blequio
2º Auxiliar: _____ Instrumentador: _____
3º Auxiliar: _____

Diagnóstico pré-operatório: Lesões ligamentares agudas joelho D.

Tipo de operação: Trat. cirúrgico lesões ligamentares joelho

Diagnóstico pós-operatório: O mesmo

Exames solicitados no ato cirúrgico: Rx p/ controle

Acidente durante a operação: Não houve

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

1/a de Acesso - Tática e técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Mat. Empregada

1. Paciente sob anestesia
2. Assepsia e anti-sepsia
3. Colocação de campos
4. Acesso anterior
5. Curvaturas por planos
6. Reparo dos ligamentos
7. Sutura
8. Curativo

[Assinatura]

Hospital Pedro I
Internação paga pelo SUS

Assinatura



MATERIAIS UTILIZADOS NA CIRURGIA

MEDICAMENTOS E ANESTÉSICOS	Quant.	MATERIAIS	Quant.
Água Bidestilada	30ml	Atad. Crepom 10 cm	
Aminofilina		Atad. Crepom 15 cm	02 unid
Adrenalina		Atad. Crepom 30 cm	
Atropina		Atad. Gessada 10 cm	
Baralgin		Atad. Gessada 15 cm	03 pac
Bicarbonato		Luvas	02 par
Dienpax		Algodão cirúrgico	3g
Decadron		Aciflex	
Dolantina		Cat. Gut Sertix	02 unid
Éter Anestésico		Cat. Gut Simples	
Fentanil		Cat. Gut Cromado	
Fanergan		Esparradrapo	200 ml
Flaxedil		Gase	05 par
Forane		Lâmina p/ Bisturi	01 unid
Glicose		Linho	
Halotano		Mononylon	02 unid
Inoval		Prolene	
Lidocaina		Seda	
Naraina	0,5 ml	Seda Virgem	
Nitroglicerina	0,5 ml	Seda 8-0	
Plasil		Sutopak	
Prostigmine		Sonda Nelaton	
Qualicin		Sonda Retal	
Solu-Cortef		Sonda Foley	
Styptanon		Sonda T	
Thionembotal		Sonda Nasogástrica	
Xilocaina		Vicryl	02 unid
Ketalar		Mersilene	
		Scalp	02 unid
MATERIAIS SINTESE	Quant.	OUTROS MATERIAIS	Quant.
Acetábulo		Ar comprimido	301
Cimento Ósseo		Oxigênio	301
Fio Kirschner		Oxigênio	301
Fio Steinmann		Oxigênio	301
Grampos Blount		Oxigênio	301
Haste Kuntscher		Oxigênio	301
Parafuso Auto-compressão		Oxigênio	301
Parafuso cortical G. Frag.		Oxigênio	301
Parafuso Maleolar		Oxigênio	301
Parafuso peq. Frag.		Oxigênio	301
Placa Peq. Frag.		Oxigênio	301
Placa auto-compressão estreita		Oxigênio	301
Placa auto-compressão larga		Oxigênio	301
Parafuso placa de Richards		Oxigênio	301
Prótese de Chamley		Oxigênio	301
Serra Gigle		Oxigênio	301
Tompson		Oxigênio	301

09.04.10.21.21.21.21
Enfermeira Responsável



Hospital



Acompanhando Gerações

HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1926 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"

Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB

Fone PABX: (83) 3315-7700 / FAX: (83) 3315-7701

E-Mail: hpi@terra.com.br

23
42

Paciente : MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Idade:

Convênio: Sus Interno

Médico (a): -

Exame: JOELHO

Nº do exame: 95338

Data :

09/04/2010

Fratura do platô tibial interno fixada com parafusos metálicos.

Depressão dos platôs tibiais .

Artrose dos joelhos.


Dr. Ricardo Wanderley
CRM 1041

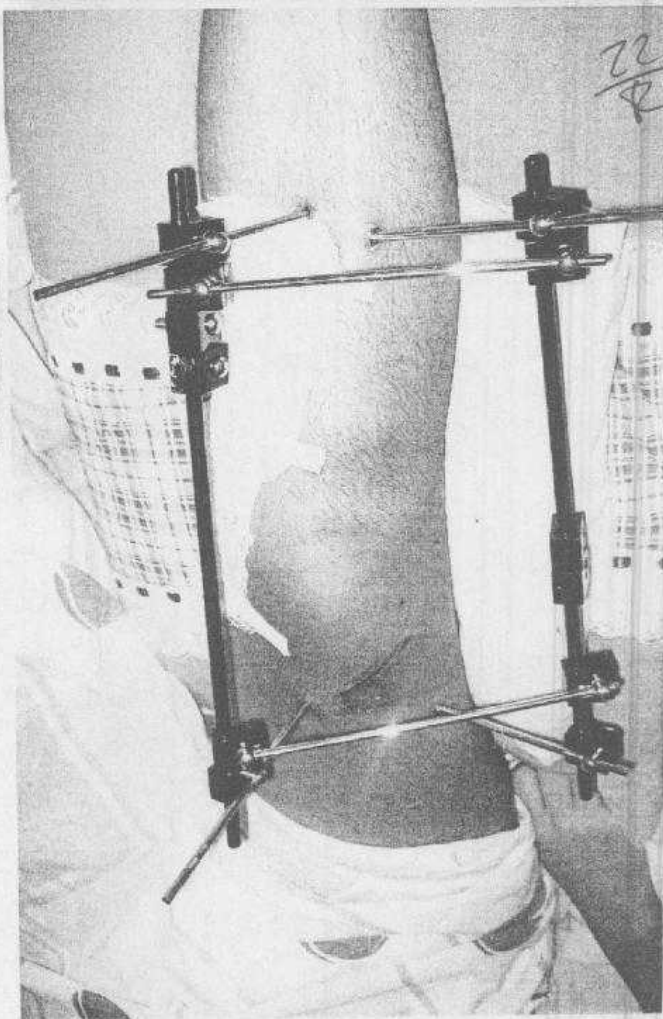
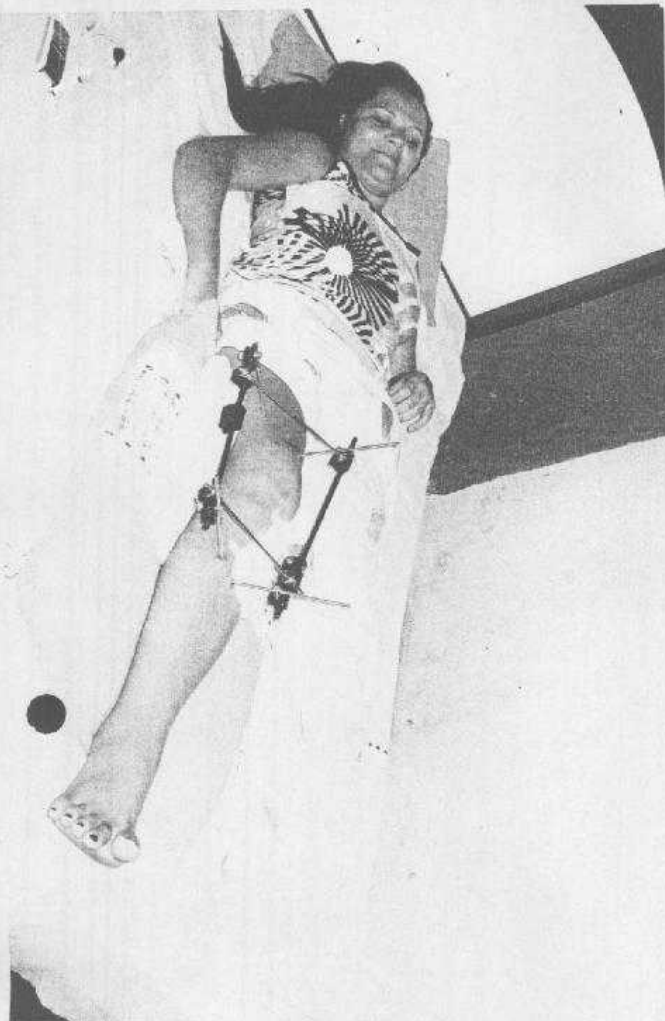
jd

Hospital Pedro I
Internação paga pelo SUS

Serviços: Clínica Médica, Cirúrgica, Traumatológica, Ortopédica, Ginecológica/Obstétrica, Pneumológica, Neurológica/Neurocirurgia e UTI; Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia com Doppler Colorido, Radiologia Geral.

Convênios: Atralep, Agf Saúde, Ami-Saúde, Assafaz, Blue Life, Camed, Cape-Saúde, Cassi, CONAB, Comseder, Correios, Embrapa, Fachesf, FUNASA, Hapvida, Particular, Petrobrás, Saúde-Bradesco, SESEF, Sul-América, SUS, Unimed.





23
R



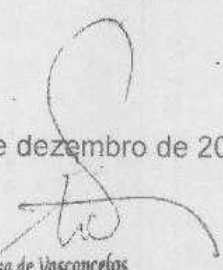
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO BENTO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que na região compreendida pela 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Catolé do Rocha/PB, e em especial na cidade de São Bento/PB, **não** existe Unidade de Medicina Legal e também **não** existe Unidade do Corpo de Bombeiros e que quando pessoas envolvem-se em acidente com lesões são socorridas pelos policiais militares locais e na ausência destes, por populares e encaminhadas para o hospital local e deste para outros nosocômios, em outras cidades da região, quando da necessidade de cuidados e ou cirurgias especializadas. O referido é verdade e dou fé.

São Bento, 06 de dezembro de 2010.


Marlon Feitosa de Vasconcelos
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 155.355-1

Rua Sérgio Silveira, nº798, Centro, São Bento-PB. CEP 58.865-000. Fone/FAX: (83)3444-2804.



24
82

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO28/07/2011
DISTRIBUICAO:

2002011023986-6 14 HORAS 27 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 11 VLR: 13775,00

AUTOR : MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJ
REU : LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONS

VARA : 13A. VARA CIVEL
JUIZ : ANTONIO SERGIO LOPES
PROMOT:

COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO28/07/2011
DISTRIBUICAO:

2002011023986-6 14 HORAS 27 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 11 VLR: 13775,00

AUTOR : MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAU
REU : LIDER DAS SEGURADORAS DOS CON

VARA : 13A. VARA CIVEL
JUIZ : ANTONIO SERGIO LOPES
PROMOT:



25
8

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, **autuei** o presente feito, contendo 24 folhas.

JP(PB), 03/08 /2011.

82
analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

JP(PB), 04/08, 2011.

82
analista/técnico

VISTO EM AUDITAGEM

02 SET 2011.


Juiz Carlos Antônio Sarmento
Corregedor Auxiliar





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
13ª VARA CÍVEL

26
pe

Vistos etc.

Ação que deve ter curso sob o rito sumário, a teor do art. 10 da Lei 6.194/74, c/c o art. 275, do CPC.

Cite-se o réu, com a antecedência de dez dias, (art.277), e com a advertência de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso.

Demais intimações e expedientes necessários.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

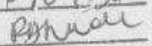
João Pessoa, 21 de setembro de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues
estes autos e faço este termo.

João Pessoa (PB), 26/09/11



Analista / Técnico



DETERDA5

Certifico que designei a audiência p/ o
dia 19/06/2012, às 14:30h. Porém.

q. Porém, 11/11/11

pruade.

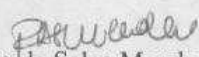


CERTIDÃO

27
pe

Certifico para os devidos fins, que a audiência não foi realizada, uma vez que, por lapso cartorário, faltou a intimação das partes, sendo assim, remarco o presente ato processual para o dia 10/10/12, pelas 15:30 horas. O referido é verdade. Dou fé.

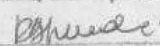
João Pessoa, 20/07/2012.


Renata Araújo de Sales Mendes
Analista Judiciária

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico e dou fé que expedi a Nota de Foro nº 43, às fls. 27. Dou fé.

João Pessoa (PB), 25/09/12


Analista / Técnico

CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro contendo o despacho ou sentença foi publicado no diário da Justiça do dia 31/07/12

João Pessoa-PB 03/08/12


Vistos.



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que expedir a
carta de trabalho PI 2
parte de
João Pessoa-PB 06/08/12
R. Silva
Analista / Técnico





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

98
R-

CARTA DE CITAÇÃO C/AR MP'

João Pessoa - PB, 06/08/2012.

Processo n.º 200 2011 023 986-6

Ação de Cobrança

Autor: Maria Fabíola dos Santos Araújo

Réu: Líder das Seguradoras dos Consórcios Seguro – DPVAT S/A

A (o) Senhor (a)

Representante Legal do

Líder das Seguradoras dos Consórcios Seguro – DPVAT S/A

Av. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

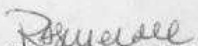
CEP – 20031-205

Prezado (a) Senhor (a),

A presente, extraída nos autos da acima epigrafada, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para querendo, contestar a presente lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica igualmente intimado da audiência designada para o dia 10/10/2012, pelas 15:30 horas. Segue cópia da inicial em anexo.

Despacho: Vistos, etc. Ação que deve ter curso sob o rito sumário...Cite-se o réu, com a antecedência de dez dias, (art.277), e com a advertência de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso. João Pessoa, 06 de agosto de 2012. Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito.

Atenciosamente,


Renata Araújo de Sales Mendes
Analista Judiciário


Janeide Lacet de Magalhães
Matrícula: 489.470.8



2019-12-18
Data da juntada das peças 0,000
o AR adiante
Data Rec. 18/09/12
PM

RECEBADA
Data da juntada das peças 0,000
a petição adiante
Data Rec. 18/09/12
PM



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AP SENHORA LIDER DAS SEGURADORAS DO CNF SEGUROS - DPVAT SIA.

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. SENADOR DANTAS, 745º AND. CENTRO.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

20031-205

Rio de Janeiro.

RJ

Brasil.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Estudo de UTAIO.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Proc. nº 200.2011.023.986-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10 AGO 2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

NATÁLIE EVERETT DOS S. SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. JUNIOR
8956-5347

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186



Assinado eletronicamente por: JOSEANE DA SILVA CORDEIRO - 18/12/2019 09:03:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181005020000000026219773>

Número do documento: 1912181005020000000026219773



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RM 65978525 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POST

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CARTÓRIO DA 13ª VARA CIVIL DA COMARCA
FÓRUM MARIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, 532 - Jaguaribe
CEP: 88.013-520 - João Pessoa - PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: JOSEANE DA SILVA CORDEIRO - 18/12/2019 09:03:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181005020000000026219773>

Número do documento: 19121810050200000000026219773

Processo n.º: 20020110239866

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe move **Maria Fabíola dos Santos Araújo**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (Doc. 01), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, registra a parte Demandada a plena tempestividade da presente contestação.

Conforme o comando normativo do artigo 297 do CPC, o réu poderá oferecer defesa em petição escrita às alegações trazidas ao juízo pelo demandante no prazo de 15 (quinze) dias.

In casu, não consta ainda juntada aos autos do mandado de AR, sendo portanto, a peça de contestação apresentada dentro do lapso temporal exigido por lei, restando demonstrada a plena tempestividade do presente documento de resposta.

I.1 – Considerações Iniciais – Sistema Dpvat : Quem Paga As Indenizações É O Contribuinte Do Ipva



Na apreciação de ações como a presente, é preciso ter sempre em mente que o DPVAT é um seguro social, cujas indenizações são cobertas por um fundo constituído através do pagamento anual realizado pelos proprietários de veículos automotores no ato do recolhimento do IPVA. As seguradoras apenas administram esses recursos e pagam as indenizações na forma que a lei determina - através da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Portanto, se o volume de indenizações superar o volume de recursos recolhidos, a consequência lógica é que o valor do seguro obrigatório cobrado aos contribuintes tenderá a subir de valor.

Daí porque essas ações envolvendo o seguro DPVAT, em virtude do seu gigantesco volume, podem acarretar imensos e desastrosos efeitos sociais quais sejam, o aumento desse encargo para aqueles que contribuem para o seguro, e talvez até a quebra de todo o sistema, com nefastos efeitos para todos.

Portanto, quando uma Seguradora do Consórcio Líder DPVAT apresenta defesa numa demanda como a presente, ela não está defendendo apenas o seu próprio interesse; **ela está defendendo também o interesse dos proprietários de veículos que recolhem o seguro obrigatório**, e, em última análise, da sociedade como um todo.

Por essa razão é indispensável que cada ação seja apreciada de forma individualizada e objetiva, sem sentimentalismos e na estrita observância da lei, tendo sempre em mente, que no lado passivo da demanda não está apenas a seguradora, mas, a sociedade; os contribuintes, que podem vir a ser forçados a pagar um seguro social mais caro injustamente. Porque **eles é que vão pagar a conta ao final, e não a seguradora Demandada**.

II-SINOPSE DA DEMANDA

A parte demandante ingressou com a presente ação perante esse juízo pleiteando o pagamento da indenização do seguro obrigatório, em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente causado por veículo automotor terrestre.

Alega que, em decorrência do acidente automobilístico ocorrido em **13 de Julho de 2009**, resultou invalidez permanente.



JOSEANE DA SILVA CORDEIRO, 4729, 32º andar - Frip, Rua Nova, 50, 070-160, Rocio, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447-2980. Fax 55 (0) 3447-7999.
SALVADOR 011 - Rua Boa Vista, 234 sl 1016, Condomínio Clemente de Jesus, Centro, 01074-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (11) 3106-3723. Fax 55 (11) 3106-3736.
JANUÁRIO 55/23 - Av. João Machado, 553 sls 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 56013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone 55 (51) 3240-1153 / 1141-1025.
SALVADOR 011 - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte - Edif. Solvador Trade Center, Cam. das Arcoas, 41.920-020, Salvador, BA, Brasil. Fone 55 (71) 3273-0998.



Entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à regulação de sinistro, realizou pedido administrativo referente à cobertura por invalidez permanente, percebendo indenização no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** em 23.11.2010.

Insatisfeito com o valor recebido, ingressou com a presente demanda pleiteando o complemento de indenização que alega ter direito, no valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, além da condenação em supostos danos morais sofridos no importe de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, consoante restará adiante demonstrado, carece o pleito indenizatório formulado pelo demandante de qualquer sustentáculo jurídico.

III-DO DIREITO

III.1- DAS PRELIMINARES

III.1.1- Da Carência de Ação; da Ausência do Interesse de Agir

Consoante suscitado, a quantia ora pleiteada pela adversa parte, a título de complementação do Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga, administrativamente, pela empresa Demandada, através de pagamento da indenização a título do aludido Seguro, não havendo, portanto, que se falar em qualquer complemento da quantia paga, donde se conclui que é patente, portanto, a inexistência do seu interesse de agir, autorizando a que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

III.2-DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que



PE: 1315 - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Imp. São Neutim - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil. Fone: 55 (0) 3442-2900 Fax: 55 (0) 3447-7999
SP: 011-3041-1111 - Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Fátima - Centro - 01.015-000 - São Paulo - SP, Brasil. Fone: 55 (0) 3106-3721 Fax: 55 (0) 3106-3736
RJ: 021-5555 - Av. João Machado, 553 sls 200 e 316 - Ed. Plaza Center - Centro - 20.010-520 - João Pessoa - PB, Brasil. Fone: 55 (0) 3340-2440 Fax: 55 (0) 3341-1075
BA: 071-300011 - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.320-020 - Salvador - BA, Brasil. Fone: 55 (0) 3371-0958

www.gemadvogados.com.br gem@gemadvogados.com.br



verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

III.2.1 - Do Pagamento Administrativo Integral do Valor Previsto em Lei Para Caso De Invalidez Permanente

No presente caso, não há que se falar em complementação do valor de indenização, porque o demandante já recebeu administrativamente o valor correspondente à **debilidade decorrente do acidente**, conforme determina a tabela de graduação das indenizações por debilidade permanente, de acordo com o grau de invalidez, tudo conforme a Lei nº:11.945/2009.Comprovante de pagamento anexo(doc.02).

III.2.2 - Do Grau De Invalidez Apresentado Pelo Demandante

O novo dispositivo legal traz como patamar máximo o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é devido em sua totalidade nos casos de morte. Por outra banda, no que diz respeito à **invalidez permanente**, a Lei nº. 11.482/2007 estabelece o patamar de **até R\$ 13.500,00 reais (treze mil e quinhentos reais)**.

Nesse sentido, com muita propriedade, manifestou-se o eminente Juiz de Direito, Dr. Maurício da Costa Gamborgi, ao prolatar sentença no Processo nº. 1060214891-3:

"... entendo que tais dispositivos citados, aliados ao termo limitativo "até" (contido no art. 3º, "caput", letra "b", evidencia claramente o **poder de regulamentação** que a própria Lei nº 6.194/74 atribui ao CNPS, de modo que as **resoluções** deste não infringem a lei, mas, ao contrário, **cumprem-na, complementam-na, regulamentam-na, no que omissa**, e isso em função do entendimento que se extrai da interpretação de disposições da própria lei em questão".¹ (grifos apostos)

Ademais, conforme quadro para Cálculo da Indenização, **anexo à Lei nº11.945/2009**, em caso de Invalidez Permanente, somente terá direito à indenização no percentual máximo



PE: 0116 - Av. Gás. Aqueduto Magalhães, 4779 - 22º andar - Freg. Ismael Monteiro - B. do Leite - 50.020-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: 55 (0) 81 3447.2980 - Fax: 55 (0) 3447.2999
RJ: 0116 - Rua Boa Vista, 254 sl-1896 - Condomínio Clemente de Faria - Centro - 01.014-000 - São Paulo, SP - Brasil - Fone: 55 (0) 11 3106.2523 - Fax: 55 (0) 11 3106.3236
RJ: 0116 - Av. João Machado, 553 de 300 a 216 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: 55 (0) 33 3241.1105 - 3241.0775
RJ: 0116 - Av. Tancredo Neves, 1632 de 200/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trindade Center - Cam. das Arvorez - 41.820-820 - Salvador - BA - Brasil - Fone: 55 (0) 71 3273.0798



segurado, a vítima que sofrer as sequelas indicadas na tabela em anexo (doc. 03).

In casu, durante o procedimento administrativo constatou-se debilidade, que de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) valor previsto na tabela para a **debilidade apurada e pago administrativamente**

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, estão em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

Acrescenta-se, ainda, que a parte Demandante não questiona o percentual aplicado administrativamente, apenas pleiteando o recebimento do teto (100%) do valor indenizatório sob argumento de que a lei não faz graduação e, portanto, em hipóteses de debilidade permanente faz o beneficiado *jus* ao teto.

Contudo, tal entendimento não está em conformidade com o dispositivo legal, artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74, o qual estabelece, como valor do seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, a importância equivalente a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), limite máximo indenizável. Confirmando-se, assim, por imposição legal, a aplicação de percentual na graduação da indenização. Neste sentido, manifesta-se o Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais pátrios

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido.² ()

² STJ. REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009



34
HC

INDENIZAÇÃO DO SEGURO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL DEVIDO. SINISTRO OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2009. APLICAÇÃO DO VALOR PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II, § 1º DA LEI 6.194/74, ALTERADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009.³

Assim, tendo em vista a data da ocorrência do sinistro e constatando-se que a demandante tem incapacidade parcial incompleta permanente em decorrência de lesão, devem ser aplicados os critérios legais de proporcionalidade.

Por todo o exposto, requer a demandada à improcedência dos pedidos formulados na exordial, ante a inexistência de laudo médico oficial que comprove debilidade em grau superior à identificada e indenizada administrativamente.

III.2.3 - Da Inexistência de Laudo Pericial

É importante ressaltar que o valor máximo indenizável previsto na Lei 11482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desde que a parte demandante comprove, conforme a tabela inserta na legislação específica, que, em virtude de acidente automobilístico, adquiriu invalidez permanente no mais alto grau, o que ensejaria o pagamento do teto da indenização securitária.

Em outras palavras, a “invalidez permanente” poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL**, já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em “**INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA**” e “**INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA**”.

Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

³ TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.

RUI CLEF. Av. Gen. Agamenon Magalhães, 4729, 22º andar, Emp. Banc. Newton, Ilus. do Leste, 50.070-163, Recife - PE, Brasil. E-mail: rui@ruiadv.com.br - Fone: 3447.7999 - Fax: 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1815, Condomínio Clemente de Azevedo, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: rui@ruiadv.com.br - Fone: 3447.7999 - Fax: 3447.7999
SÃO PAULO: Av. João Marcondes, 353 sls 108 e 109, Edif. Plaza Cortez, Centro, 50.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. E-mail: rui@ruiadv.com.br - Fone: 3447.7999 - Fax: 3447.7999
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 208/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.020-020, Salvador, BA, Brasil. E-mail: rui@ruiadv.com.br - Fone: 3447.7999 - Fax: 3447.7999

[Assinatura]

ST
H

Ressalta-se ainda que o art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, atribui ao Instituto Médico Legal a competência para emitir o supramencionado laudo dentro atendendo aos parâmetros fixados em lei:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

In casu, a parte demandante MENCIONA a existência de invalidez permanente, contudo NÃO ACOSTA aos autos laudo médico oficial com especificação do grau da invalidez supostamente apresentada.

Ora, Douto Julgador, o laudo mencionado NÃO SATISFAZ os requisitos legais, posto que não foi elaborado pelo Instituto Médico Legal, não descreve lesão permanente, nem oferece os parâmetros necessários para se aferir o grau de invalidez do autor.

Sendo assim, resta latente a necessidade de encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade e, em caso positivo, sanar as omissões constantes no laudo acostado aos autos de modo a determinar o grau de debilidade para que seja possível a mensuração do correto valor na hipótese de complemento de indenização, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei:

APELAÇÃO CÍVEL RECIPROCAMENTE INTERPOSTA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO JÁ NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/08, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/09, QUE INSTITUIU TABELA PARA AFERIÇÃO QUANTITATIVA DO GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS - INDENIZAÇÃO QUE DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A RESPECTIVA EXTENSÃO DO DANO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS BENEFICIÁRIOS - AFERIÇÃO DO PERCENTUAL DA LESÃO, QUE, NA ESPÉCIE, SE REVELA INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DA QUAESTIO - JUNTADA DE LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELO IML-INSTITUTO MÉDICO LEGAL, QUE NÃO CONSIGNA ESPECIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ APRESENTADA PELO SEGURADO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA TÉCNICA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DA SEGURADORA



01/331 - Av. Cel. Agostinho Magalhães, 473, 12º andar, Jd. Paraíso, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 01305-000, Fone: 55 (11) 3447-2990, Fax: 55 (11) 3447-2999
 04/331 - Av. Cel. Agostinho Magalhães, 254 al. 1616, Condomínio Condiante de Faria, Centro, 06101-400, São Paulo, SP, Brasil, Fone: 55 (11) 3106-0729, Fax: 55 (11) 3106-3736
 05/331 - Av. Cel. Agostinho Magalhães, 353 al. 316, Ed. Plaza Center, Centro, 98013-520, João Pessoa, PB, Brasil, Fone: 55 (51) 3241-7000, Fax: 55 (51) 3241-7007
 06/331 - Av. Américo Neves, 1632 al. 306/307, Torre Norte, Ed. Salvador Trade Center, Cam. das Américas, 41.820-070, Salvador, BA, Brasil, Fone: 55 (71) 3271-0990

www.ajmadvogados.com.br - atendimento@ajmadvogados.com.br

[Handwritten signature]



CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - INSURGÊNCIA DO SEGURO CONHECIDA E DESPROVIDA.⁴ (grifos e destaques apostos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 17/12/2008 - SOB A ÉGIDE DA MP 451/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009 - LAUDO PERICIAL QUE NÃO OBSERVOU OS GRAUS DAS PERDAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA MÉDICA, A FIM DE AVERIGUAR O GRAU DE INVALIDEZ - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA EX OFFICIO - TESES RECURSAIS PREJUDICADAS.

(...)

Nas ações de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), regidos pela Lei n. 11.945/2009, a comprovação da natureza da invalidez permanente e o grau da perda anatômica ou funcional dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na Tabela anexa à Lei n. 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 451/2008, são tidos como imprescindíveis à procedência ou à improcedência da ação, motivo pelo qual se apresenta razoável a cassação da sentença definitiva proferida de forma antecipadamente com o fim de permitir que o Instituto Médico Legal avalie o acidentado.⁵ (grifos e destaques apostos)

A simples menção de LESÃO EM CARÁTER DEFINITIVO, sem qualquer quantificação do grau da incapacidade não autoriza a estipulação da indenização no patamar máximo, sob pena de violação ao dispositivo do art. 3º, "II", da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, que compreende o conceito de pagamento proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios gradativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário. Neste sentido se manifestou o TJCE, conforme:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE A INVALIDEZ PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, À FALTA DE LESÃO EXPRESSIVA QUE JUSTIFIQUE PAGAMENTO NO PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NA LEI DE REGÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO. O art. 3º da Lei 6.194/74 distingue quanto às coberturas securitárias para as hipóteses de morte e de invalidez permanente, invariável na primeira e variável na segunda, não podendo o intérprete ignorar o discrimen e simplesmente equiparar as situações que a lei diferencia. A indenização

⁴ TJSC. Apelação Cível n. 2011.013687-3, de Criciúma. Relator: Des. Luiz Fernando Boller, 10/11/2011;

⁵ TJSC. Apelação Cível n. 2011.026746-0, de Armazém, Relator: Des. Fernando Carioni, 02/06/2011) (AC nº 2011.041390-2, de Xaxim. Rel. Des. Subst. Guilherme Nunes Born, julgado em 18/08/2011)

OPCEIT - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4729 - 22º andar - Emp. José Nogueira - Ilhéus (Ite) - 30.070-160 - Aracaju, PE, Brasil. Fone: (55) 3144.7200 Fax: (55) 3144.7999
SINCO 970-100 - Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Igaras - Centro - 01.014-000 - São Paulo, SP, Brasil. Fone: (55) 11 3106.1523 Fax: (55) 11 3106.3739
P&AS - PR 8507 - Av. João Machado, 253 sls 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 30.013-520 - João Pessoa - PB, Brasil. Fone: (55) 33 3241.1055 3241.1075
S&A/OCEIT - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/202 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Arantes - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil. Fone: (55) 71 3273.0998

[Assinatura]



32
me

securitária máxima só se legitima hermeneuticamente quando a invalidez permanente se revela de grau elevado, não podendo a solução analógica ou ampliativa ser estendida para situações em que a invalidez, embora permanente porque irreversível, não é total nem se apresenta grave a ponto de comprometer a prática dos mais elementares atos da vida humana, inclusive de caráter laboral. A parte recorrente não faz jus à indenização integral, não tendo comprovado a sua incapacidade permanente, nem muito menos a ocorrência de lesão mais grave do que aquela que foi reconhecida pela seguradora. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.⁶ (grifos opostos)

Ressalta-se, por oportuno que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a proporcionalidade do valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT ao grau da debilidade, nas hipóteses de invalidez parcial

RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.614 - RS (2008/0252723-3)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

RECORRENTE: EDUARDO MARCELO FERRAZ

ADVOGADO: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)

RECORRIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS

EMENTA CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 04 de agosto de 2009(Data do Julgamento) Relator: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Documento: 5584986 - EMENTA / ACÓRDÃO-DJ: 31/08/2009 (grifos opostos)

⁶ TJCE – RI 2009.0001.5766-4/1, 2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, Rel. Jose Ricardo Vidal Patrocínio, DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 188 FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2009

STF: 104 - Av. Gávea, Apto. 100, 100 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. Tel: (21) 3447-3300 Fax: (21) 3447-7999
STJ: 104 - Av. Gávea, Apto. 100, 100 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. Tel: (21) 3447-3300 Fax: (21) 3447-7999
STJ: 104 - Av. Gávea, Apto. 100, 100 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. Tel: (21) 3447-3300 Fax: (21) 3447-7999
STJ: 104 - Av. Gávea, Apto. 100, 100 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. Tel: (21) 3447-3300 Fax: (21) 3447-7999
STJ: 104 - Av. Gávea, Apto. 100, 100 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. Tel: (21) 3447-3300 Fax: (21) 3447-7999

[Assinatura]



Revela ainda a Súmula 474 do STJ:

"A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"

Ante todo o exposto, requer a demandante a improcedência dos pedidos formulados na exordial, ante a inexistência de comprovação da debilidade mencionada na exordial, bem como dos parâmetros necessários para correta apuração do *quantum* indenizável. Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela parte demandante – o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada – requer a expedição de ofício ao IML para que este especifique o grau da invalidez apresentada, observada a disciplina supra-esposada para limitação do valor indenizável nos percentuais MÁXIMOS indicados na tabela, **sob pena de cerceamento de defesa.**

III.2.4 - Da Impugnação ao Laudo Médico Particular

Almeja o demandante o **pagamento da indenização do seguro DPVAT**, e, no entanto, **não traz à colação os documentos indispensáveis à propositura da demanda** de acordo com a resolução nº 109/2004, do CNSP, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT:

Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II) Indenização por invalidez permanente:

- laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e
- registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente. (grifos apostos)

Ressalta-se ainda que o art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, atribui ao



AVOZES - Av. Glor. Agostinho Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. José Newton - Ilhabela Leste - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: (51) 3447.7900 - Fax: (51) 3447.7999
 SMOZ - 159-000 - Rua Boa Vista, 294 sl 1616 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: (55) 11.2406.3333 - Fax: (55) 11.3306.3236
 JOÃO PESSOA - Av. João Machado, 553-56-908 a 316 - Ed. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: (51) 3341.1015 - 3241.7870
 SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632-20-206707 - Torre Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.020-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone: (71) 3241.3221-0950

www.gmadvogados.com.br - gmadvogados@gmail.com

[Assinatura manuscrita]



Instituto Médico Legal a competência para emitir o supramencionado laudo dentro atendendo aos parâmetros fixados em lei:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Ora, Douto Julgador, a legislação atribui expressamente ao Instituto Médico Legal a competência para elaborar o laudo médico para fins de pagamento de indenização de seguro DPVAT.

Ressalta-se, por oportuno, que os documentos médicos acostados aos autos, não elaborado pelo IML local, apenas descrevem o tratamento ao qual a parte demandante se submeteu no dia do sinistro, não mencionando a existência de qualquer invalidez permanente, ou seja, não oferece os necessários parâmetros para aferir o grau de debilidade em que se encontra acometido a parte demandante, subsidiando o percentual aplicável na condenação, impossibilitando a aplicação do art. 3º, "II", da Lei nº 6.194/74, que compreende o conceito de pagamento proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios gradativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário.

Ora, Douto Julgador, a existência de Laudo Médico Particular não afasta a necessidade de elaboração de Laudo Médico pelo Instituto Médico Legal.

A indispensabilidade do documento deriva da circunstância de que sem ele não há pretensão deduzida em juízo, porque ele é da substância do ato. A juntada do documento indispensável é um dever processual da parte demandante. Se desatendido, indefere-se a inicial. Como a parte demandante não cumpriu com seu dever processual de apresentar os documentos indispensáveis à ação, considera-se como não proposta a demanda, pois feriu o artigo 283 do CPC.

Desta forma, vez que as partes demandantes não lograram provar a existência de fato constitutiva do seu direito, requer a improcedência total do pedido constante na inicial.



OFFICE: Av. Gari, Apimorim Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilum do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 55 (0) 3442-2900. Fax: 55 (0) 3442-7999
SALA CONSULTA: Rua Rui Vitor, 234-A 1816, Condomínio Clemente de Barros, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: 55 (0) 3176-3123. Fax: 55 (0) 3106-3236
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 252 s/n 308 e 376, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PE, Brasil. Fone: 55 (0) 3241-1045 / 3241-1078
SACRAMENTO: Av. Tancredo Neves, 1632 s/n 206/207 - Jone Norte - Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvoreas, 41.220-020, Salvador, BA, Brasil. Fone: 55 (0) 3231-0798

www.gmadvogados.com.br - gmadvogados.com.br



40
R

III.2.5 - Da Atribuição do Ônus da Prova à Parte Demandante: Descabimento da Inversão do Ônus Probante; Inaplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao Caso Presente

O Código de Processo Civil, em seu artigo 333, inciso I, estabelece quanto ao ônus da prova, que *"ao autor incumbe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito"*.

Nesse diapasão, é certo que a **prova da condição de beneficiário** do "Seguro DPVAT" e **da própria ocorrência do sinistro e lesão** ensejadores do benefício se inserem na configuração do **fato constitutivo** do invocado direito à indenização do dito "seguro obrigatório".

Destarte, é do autor o ônus de exhibir a prova de sua condição de **beneficiário** (ou seja, a prova de sua condição de vítima ou de sucessor da vítima do acidente ensejador do benefício), bem como a prova da **ocorrência do acidente e da lesão dele decorrente**, ensejadora da indenização.

E esse ônus – é claro – não pode ser transferido ao ente responsável pelo pagamento da indenização, porquanto impossível seria a esse ente previamente possuir, em seus arquivos, os documentos pessoais indicativos da condição de beneficiários de todos os cidadãos abrangidos pelo "Seguro DPVAT", muito menos possuir, em seus arquivos, os documentos concernentes a todos os acidentes ocorridos.

É óbvio que, para fatos jurídicos desse jaez, cabe ao beneficiário apresentar a documentação comprobatória de sua condição de beneficiário, tanto no que concerne à sua condição de vítima ou de sucessor da vítima, como no que concerne à própria ocorrência do evento (acidente e lesão) ensejador da indenização. Tanto é assim que as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, com ênfase para o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e para os ditames dos artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, impõem ao requerente protocolizar seu pedido de indenização instruído com essa documentação.



111-111 Av. Cor. Amâncio Magalhães, 4779 - 2º andar - Lapa, São Salvador, Ilha do Forno, 30.020-160, Recife - PE, Brasil. Tel: 55 (0) 3447.3900. Fax: 55 (0) 3447.7999
 050 010 143 Rua Boa Vista, 254 M 1876, Condomínio Clemente de Faria - Centro, 01014-000, São Paulo, SP, Brasil. Tel: 55 (0) 3106.3211. Fax: 55 (0) 3106.3236
 111-111 Av. João Machado, 353 de 309 a 316, Edif. Plaza Centro - Centro, 50.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Tel: 55 (0) 3341.0551. Fax: 55 (0) 3341.0552
 111-111 Av. Tereza Neves, 1132 de 206/207, Torre Norte - Edif. Salvador Trádi Comércio, Cam. das Águas, 41.820-010, Salvador, BA, Brasil. Tel: 55 (0) 3211.0950

www.gmfadvogados.com.br

[Assinatura]



LM

Impende asseverar que sequer a invocação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor poderia lastrear uma inversão do ônus da prova, na situação em exame, porquanto:

(a) nem mesmo no âmbito das relações de consumo, a inversão do ônus da prova prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor abrange a prova dos qualificativos pessoais do querelante e a prova do dano alegado, porquanto – é certo – ao fornecedor de produtos e serviços seria impossível dispor da prova dos atributos ou da situação pessoal do reclamante, nem da prova da ocorrência do fato danoso alegado pelo reclamante; na verdade, a inversão do ônus da prova prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor diz respeito à prova alusiva aos caracteres, condições e eficiência do serviço ou do produto fornecido – prova perfeitamente imputável ao fornecedor;

(b) ademais, o Código de Defesa do Consumidor é totalmente inaplicável à espécie, porquanto o “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga” – o chamado “Seguro DPVAT” – e a respectiva indenização não são “produto” nem “serviço” integrante de relação de consumo.

Cumpre salientar, por oportuno, que na petição inicial há sim a equivocada menção ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Mas o equívoco de tal invocação é evidente: vítimas de ACIDENTE DE TRÂNSITO e os familiares dessas vítimas NÃO são consumidores, em relação aos entes que lhes devem pagar a indenização atinente ao “Seguro DPVAT”, porquanto:

(a) ACIDENTE DE TRÂNSITO trata-se de SINISTRO, que, destarte, não pode, jamais, ser objeto de relação de consumo (o objeto da relação de consumo, segundo o artigo 3º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, há de ser “produto” ou “serviço” fornecido mediante pagamento do respectivo preço);

(b) a INDENIZAÇÃO do “Seguro DPVAT” não decorre de contrato; decorre de imposição legal; não é “produto” nem “serviço” contratado;

(c) o “Seguro DPVAT” não é contratado; trata-se de benefício definido em lei.

Ante o aduzido, há de se impor, sem margem para flexibilização, a postulante da indenização concernente ao “Seguro



718-105 - Av. Gerv. Alcantaram Magalhães, 4729 - 22º andar - Unig. Itapic. Newton - Rua do Leste - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: 55 (81) 3442-3300 - Fax: 55 (81) 3442-7999
 0-800-124311 - Rua Boa Vista, 234 Sl. 1876 - Condomínio Clemente de Barros - Centro - 01.014-000 - São Paulo, SP - Brasil - Fone: 55 (11) 3100-1722 - Fax: 55 (11) 3100-3736
 0-800-124311 - Av. João Machado, 253 c/c 308 a - 116 - Edif. Plaza Corral - Centro - 54.013-520 - João Pessoa, PB - Brasil - Fone: 55 (33) 3435 - 2244 - 1100
 0-800-124311 - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvore - 41.320-010 - Salvador, BA - Brasil - Fone: 55 (71) 3271-0988

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br

[Handwritten signature]



42
R

DPVAT" o ônus de provar sua condição de beneficiário e a ocorrência do evento ensejador da indenização, em atendimento ao disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

III.2.6 - Da Inexistência de Dano Moral

A imputação de responsabilidade civil por dano moral tem em mira conferir indenização a quem tenha sido atingido em sua honra ou na preservação de sua boa imagem, por força de ato ilícito praticado por outrem.

In casu, não há falar-se, portanto, em responsabilidade civil por dano moral. A questão do pagamento de valor concernente à indenização do "Seguro DPVAT" se restringe à perquirição quanto à existência ou não de uma dívida estritamente pecuniária; a suposta inadimplência quanto ao pagamento de tal dívida estritamente pecuniária em nada atinge, destarte, a honra, a imagem ou os sentimentos humanos do pretense credor.

No máximo, tal suposta inadimplência tratar-se-ia de mero aborrecimento, a que todos estão sujeitos na vida cotidiana, que *de jure*, não configura, nem poderia configurar, dano moral indenizável. Neste sentido, vale transcrever as palavras de LUÍS RICARDO CARVALHO⁷, que têm sido reiteradamente confirmadas pelos tribunais pátrios:

"Nem toda aflição humana pode ser considerada dano moral. Para ser considerado dano e, portanto indenizável, o sentimento há de ser tal que cause ao indivíduo dissabor além daquele ordinariamente sofrido pelo homem comum. O indivíduo que vive em sociedade está sujeito a diversos dissabores, desgostos, que fazem parte da convivência humana e que, embora lhe possam trazer incômodos, não podem ser tidos como indenizáveis. Dessas perturbações da vida só está livre o eremita.

Ante o exposto, há de ser indeferida a pretensão de indenização por danos morais esposada na inicial.

⁷ CARVALHO, Luis Ricardo Fernandes de. *Indenização por Danos Morais – Quantum* in Revista Prática Jurídica, Ano III, nº 22. Ed. Consulex. Brasília, janeiro de 2004.

ATACADÃO - Av. Gov. Agamenon Magalhães 4729 - 22º andar - Edifício Nova Newton - Ilhéus (BA) - 45.078-160 - Bahia - BA - Brasil - Fone: 35 3344.7990 - Fax: 35 3344.7999
 SAO PAULO - Rua Boa Vista, 254 - 01018 - Condomínio Clemente de Iria - Centro - 05.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: 55 11 3106.6711 - Fax: 55 11 3106.6736
 RECIFE - Av. João Machado, 513 - 514 - 516 - Edifício Plaza Center - Centro - 50.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: 33 3244.1033 - 3244.1035
 SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632 - 5º - 205/207 - Torre Norte - Edifício Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-000 - Salvador - BA - Brasil - Fone: 71 3435.1132/3.28990



www.gemadvogados.com.br - gemadvogados@uol.com.br

[Handwritten signature]



43
Jue

III.2.7- Da Impossibilidade Da Incidência De Correção Monetária A Partir Do Evento Ensejador Da Indenização Do "Seguro DPVAT"; Da Inaplicabilidade Da Súmula 54, Do Superior Tribunal De Justiça, Para O Caso Da Incidência De Juros De Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Desta forma, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT" inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)".⁸ (grifos apostos).

Ademais, como o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

⁸ RESP Nº 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrigli, DJ 08/02/2008.

DE F. E. - Av. Grc. Agostinho Magalhães, 4739, 22º andar - Finc. Baia Nodron - Ilha do Lido - 30.070-100 - Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Fone: 55 (21) 3442.7999
55 (21) 3994.1111 - Rua Boa Vista, 254 sl 1876 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.013-000 - São Paulo, SP, Brasil - Fone: 55 (11) 706-3723 - Fax: 55 (11) 3706.1736
01415118-9013 - Av. João Machado, 553 sls 304 a 316 - Edif. Plaza Contor - Centro - 30.013-520 - João Pessoa, PB, Brasil - Fone: 55 (33) 3241.1015 - 3241.1675
55 (33) 3241.1675 - Av. Tancredo Neves, 1642 sls 306/307 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Américas - 41.020-020 - Salvador, BA, Brasil - Fone: 55 (71) 3321.0990

[Assinatura]



Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial", conforme se extrai do seguinte julgado:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." (grifos apostos).

Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser **observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.**

V-DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, requerem a demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

b) Em apreciando o *meritum causae*, julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, pois a mesma já recebeu administrativamente a indenização pleiteada e **não comprovou existência de debilidade diferente nem em grau maior que o apurado e pago pela demandada;**

c) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.



3 TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

61.011 - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 6779, 22º andar, Ensp. Itaú - Niterói, RJ 01070-160, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Fone: 55 (21) 3197.7500. Fax: 55 (21) 3447.7999.
63.510 - Rua São Vitor, 254 N 1816, Condomínio Clemente de Faria, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: 55 (11) 3150.7731. Fax: 55 (11) 3106.3746.
68.615 - 70.2007 - Av. João Machado, 551 da 308 a 116, Ed. Plaza Center, Centro, 50.013.520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone: 55 (33) 3243.1147. Fax: 55 (33) 3243.1107.
54.290 - 40 - Av. Alexandre Soares, 1652 do 208/207, Torre Norte, Ed. Salvador Trade Center, Cam. das Areias, 41.320-020, Salvador, BA, Brasil. Fone: 55 (71) 3521.0788.

www.gemini-adv.br geminiadv@uol.com.br

[Assinatura]



45
pb

d) Na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, o que acredita, não ocorrerá, requer a realização de perícia pelo IML, oferecendo assim os necessários parâmetros para se aferir o grau de invalidez do autor, subsidiando o percentual aplicável, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.482/2007 e Medida Provisória 451/2008, sob pena de cerceamento de defesa;

e) Requer desde já audiência preliminar para oitiva de depoimento pessoal do demandante.

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, perícias médicas realizada pelo IML e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2012.

**SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A**


**THAYNÁ MARCELA BARRÊTO
OAB/PB 16.944**



OFFICE - Av. Góes Monteiro Magalhães, 4779 - 22º andar - Edif. Terra Nova - Ilha de Leite - 50.070-100 - Recife - PE - Brasil - Tel.: (81) 3347-2990 - Fax: (81) 3347-7999
5513 PAVIL - Rua São Mateus, 244-A 3816 - Condomínio Clemente de Faria - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3106-5734 - Fax: (11) 3106-3736
24107A P. 1500 - Av. João Machado, 551 de 1100 a 1116 - Edif. Plaza Centro - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Tel.: (33) 3241-1055 - 3241-3075
541 VAO 01 - Av. Francisco Neves, 1632 s/n 206/207 - Jooz North - EBC Salvador Trade Center - Cam. das Áreas - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Tel.: (71) 3221-0900

www.gemadvogados.com.br gem@gemadv.com.br



46
he.

Dos quesitos de perícia médica

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?
- 5) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- 6) Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?



324-110 - Av. Cons. Aguiar/Magalhães, 4779 - 12º andar - Brás, José Nogueira - Ilhéus do Leste, 50.070-169 - Recife - PE - Brasil - Fone: (51) 3442-1000 - Fax: 55 (0) 3447-7899
344-110 - Rua Boa Vista, 234 - 11º andar - Condomínio Clemente de Farias, Centro, 91.074-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: (51) 3356-3723 - Fax: 55 (0) 3356-3736
344-110 - Av. São Mateus, 595 - 4º andar - 316 - Edif. Plaza Crystal - Centro, 28.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: (51) 3356-3723 - Fax: 55 (0) 3356-3736
344-110 - Av. Tancredo Neves, 1632 - 10º andar - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores, 41.320-000 - Salvador - BA - Brasil - Fone: (51) 3356-3723 - Fax: 55 (0) 3356-3736

www.gmadv.com.br gmadv@gmadv.com.br

[Handwritten signature]



Documento 01
Procuração e Substabelecimento



101111, Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4729, 22º andar, Emp. Icar Newton, Ilus do Leste - 50070-160, Recife - PE, Brasil. Fone: (51) 3447.2999 / Fax: (51) 3447.2999
SAO PAULO: Rua Pror Vista, 254 sl 3806, Condomínio Clemente de Barros, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: (11) 3369.2525 / Fax: (11) 3369.3736
BRASILIA: Av. Inácio Machado, 553 sls 300 a 316, Ed. Plaza Center, Centro, 56.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone: (33) 3243.8837 / 3243.1925
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 200/207, Torre Norte, Ed. Salvador Trade Center, Cam. das Arvores, 41.820-010, Salvador, BA, Brasil. Fone: (71) 3271.3700

www.gmadv.com.br gmadv@gmadv.com.br

[Handwritten signature]



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

[Assinatura]



49

SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO VICENTE JUNGMAHN DE GOUVEIA, casado, OAB/PE 11.427; ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO, casada, OAB/PE 21.543; PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, casado, OAB/PE 15.131; GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, casado, OAB/PE 14.825; FERNANDA CALDAS MENEZES, solteira, OAB/PE 10.140; PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, solteiro, OAB/PE 17.868; SAMUEL MARQUÊS CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, casado, OAB/PE 20.111; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
(Cod: 007C0E69130C)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012. Conf. por: _____
Em Testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 302 F.F.FUNDOS
Total



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 007C0E69130C. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Serventia 302 F.F.FUNDOS
Total





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELO**, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, brasileira, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

CLAUDIO MENDES LADEIRA

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE MARCIO BARBOSA NORTON
e CLAUDIO MENDES LADEIRA (Cod: 8875524F957)

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011
Em Testemunha da verdade

Conf. por:
Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

17ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 05C567F2B25967. Conf.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-
ZADA EM 06/03/2009. 1. Local: sala A-306, 06/03/2009, às 11:00
horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Cariquiana, nº 85, 30º
andar, sala A-306, 1.º pavimento, edifício A, sob o nome de

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 00.052.600/0001-37

[illegible]

SECURADORA LDBS 1034

SEGURO LIDER DOS
NEOCORREDORES DE SEGUROS DO BRASIL

CSRS REF # 09,349,806/0001-0

NRE Nº 333.006.4784
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2008. O dia 18 de Março de 2008, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Góes nº 74, 13º Andar, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Convocação: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial da União nº 008 de 05. 10. 11 de março de 2005, nas páginas 115, 128 e 131, respectivamente, e no Diário Oficial Econômico nº, nos dias 05, 10 e 11 de março de 2008, nas páginas 09, 01 e 02, respectivamente. Publicações: Publicação: O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o balanço de 2007 foram

[illegible]

prof. Manoel Antonio Luiz Beneditos Xavier - Presidente; Danilo Carlos Moreira Tavares - Secretário; JUCERJA nº 0000188864 em 10/05/2006. Valéria G. M. Sassi - Secretária Geral.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA GAS LTDA
CONSTRUTORA BRANCA GUARÁ LTDA

[illegible]

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 30.025.052/0001-35

[illegible]

107-3442-5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31/12/2006 E 2007 (R\$)		
	2006	2007
Vendas brutas	(49.114,17)	(5.014.351,39)
Despesa com Financiamento Líquido	(736.730,18)	(3.440,11)
Resultado de exploração patrimonial	3.818.847,11	1.206.997,27
Resultado Operacional	2.949.742,78	189.185,33
Resultado sobre as Contribuições		
Despesa com Imposto de Renda	3.049.742,78	189.185,33
Resultado do Exercício	3.049.742,78	129.185,37
Lucro Líquido por Ação	0,77	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

é em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a Lei 6404/76, com as alterações da Lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as bases de consolidação contábil 2006/2007, tornando-as de natureza não controlada.

DIRETORIA	
DIRETOR SUPERINTENDENTE Georges Hefner	DIRETORIA EXECUTIVA Eduardo Amador de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-BR/081452/O-2

50: 844077

Desenvolvimento Financeiro interesse ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, aprovados em 04 parcerias dos qu-

2) O Benefício sobre a despesa da taxa líquida do exercício de

2014: 3) Despesa sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R\$ 43.928,19 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado em 31/12/2014.

do no 124 base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração (174) da Administração para o ano de 2009; e 5) Ratificação

das designações de directores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação de Carta-

Adoptar SUSPENSIÓN DE LOS EFECTOS DE LA ASAMBLEA GENERAL EXTRAORDINARIA convocada el 11 de mayo de 2011, en virtud de lo establecido en el artículo 14 de la Ley de Sociedades de Capital, en relación con el artículo 175 de la Ley de Sociedades de Capital, para incluir en el 2º, 14 y

11^o e 12^o endereços já incluídos, considerem como o endereço da sede de

Nu

00000026219773

129 OFICIO DE NOTAS - Telefones: Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. (21) 224-1111
Certifico a dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cód. 0565672625969. Conf. por:
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2012.

Serventia	R\$ 4,45
30% TCHANDOS	R\$ 1,33
Total	R\$ 5,78

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

OFICIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belém Gaspar
Escrivão
CANCER Nº 14.076
At. do J. Juiz



LS
R

170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Gomes OLIVEIRA
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2012.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Cartório DO 17	Bruno Rodrigo
Belém Gaspar	Escrevente
Cartório DO 17	At 2012 150501 24
OFICIO DE NOTAS	

SELO DE REGISTRO
CORREIO JUS
61018/80

Seventia	30% TRINTAS
Total	



[illegible]

59
m

129 OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21000-0000
Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód: 092567/202564. Conf. por:
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2012.
Bruno Rodrigo Belas Gaspar - Aut.

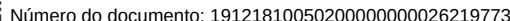
Serventia
30% TIMFUNDOS
Total

OFÍCIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belas Gaspar
Escrivão
Cód: 092567/202564
10/05/2012



3

60/100



61
se

179 FICÇÃO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-4040
Cartório e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado, por: 00526795888 - Conf. por:
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2012.

Cartório	1.45
Serventia	1.33
30% TRF4006	5.28
Total	

Carlos Rodrigo Belem Gaspar - Aut.



62

172 DETILHO DE MATAS - Tabelião Carlos Alberto Frazon Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 210208080
 Data: 11/12/2017
 Cartório e dou se que a presente copia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cód: 037672925064. Conf: 00072
 Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2017.
 Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Snt.
 Total : 5,78

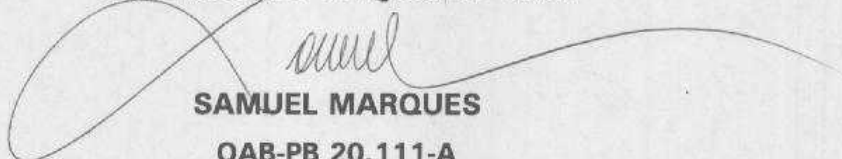


SUBSTABELECIMENTO

64
PR

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa dos Beis. **ALESSANDRA MAIA DINIZ**, OAB/PB 11.392, brasileira, solteira, **CARLINE MELO DE SOUSA**, OAB/PB 14.826, brasileira, solteira, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, **EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON**, OAB/PB 16201, brasileiro, solteiro, **GABRIEL ARAÚJO KLOSTERMANN CAVALCANTI**, OAB/PB 14.172, brasileiro, casado, **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**, OAB/PB 12.554, brasileira, solteira, **ILKA MOURA SOARES DE OLIVEIRA**, OAB/PB 16.762, brasileira, solteira, **JESSICA FEITOSA FERREIRA**, OAB/PB 16820, brasileira, solteira, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, **MARCELA TORRES VASCONCELOS**, OAB/PB 16.375, brasileira, solteira, **MÁRCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA**, OAB/PB 14.051, brasileira, advogada, **MARIANA CARVALHO PEREIRA LOUDAL**, OAB/PB 15.675, brasileira, casada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, **MONICA OLIVEIRA SILVA**, OAB/PB 13.679, brasileira, advogada, **PRISCILA CAVALCANTI RODRIGUES**, OAB/PB 16.311, brasileira, **SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA**, OAB/PB 14811, brasileiro, solteiro, **STELLA TORRES DE ARAÚJO COELHO**, OAB/PB 14.604, brasileira, casada, **SIBELLE DIAS DA SILVA**, OAB/PB 15.144, brasileira, solteira, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO**, OAB/PB 11.389, brasileira, casada, **THAYNA MARCELA BARRETO MATEUS OLIVEIRA**, OAB/PB 16944, brasileira, solteira, **THIAGO DE ATHAÍDE BRANDÃO**, OAB/PB 16.685, brasileiro, solteiro, **THIBÉRIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA**, OAB/PB 16.243, brasileiro, solteiro, **WYKTOR LUCAS MEIRA**, OAB/PB 15.554, brasileiro, solteiro, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.



SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A

OAB-PE 20.111

OAB-CE 20.873-A

OAB-RN 562-A

OAB-AL 10.276-A



65
de.

Documento 02
Comprovante de Pagamento

```

*****
* Megadata Computacoes          D.E.V.A.T.          17/08/2012    15:27:09
* Banco Pessoa's Cessados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* DPV-10T      ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V052 / DPV613F
*****
ANO / NUM. / LANC -      2010 / 365275 / 01      COD DEPEND - 028
COD SEG - 6084
NUM DOCUMENTO - PB999999999
CATEGORIA .... - 09
DT CADAST - 20/11/2010
NATUREZA ..... - 2
NOME DA VITIMA - MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
DT NASC - 20/12/1980
SEQUENCIA .... - 002
COD REC/RECL - 1
NOME RECEBEDOR - MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
CPF/CSC RECB. - 00006072965423
PROCURADOR/INT.-
CPF/CSC PRO/INT- 000000000000000
DELEGACIA .... - SAO BENTO
REGULACAO .... - 1          EXT
DT RECLAMACAO - 19/02/2010
TIPO DOCUMENTO - 4      EX -
DT CADAST.FRAC. - 00 / 00 / 0000
DT SINISTRO - 13/07/2009
DT RATEIO - 26/11/2010
CHF VITIMA - 06072965423
VALOR INDENIZ. - 4.725,00
VLR COR MON/JUR - 0,00
DT PAGAMENTO - 23 / 11 / 2010
DT ATUALIZ - 23/11/2010
BOLETIM ..... - 427/2009
UF DELEGACIA - PB
SUB-JUDICE ... - DT. RECB.
CONF PGTO. - ☐ / ☐ / ☐
*****
    
```



EMPILAS: Av. Car. Agamenon Magalhães 4779, 2º andar - Emp. Isaac Newton, Ilha do Leste, 56.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3442.7900 / Fax 55 (0) 3442.7999
 SAO PAULO: Rua Sen. Vitor, 294 al 1816, Condomínio Clemente de Faria, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (0) 11 306.3736 / Fax 55 (0) 11 306.3736
 (040) 1226-01 / Av. João Ribeiro, 551-45 908 e 916, Edif. Plaza Center, Centro, 54.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone 55 (0) 3340.1075 / 1241.1075
 SALVADOR: Av. Américo de Oliveira, 1632-45 206/207, Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Américas, 45.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone 55 (0) 71 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



66
pg

Documento 03
Quadro Anexo
à Lei nº. 11.945/09

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



RECEITA: Av. Cel. Agostinho Magalhães, 4755, 22º andar - Emp. João Newton - Ilhéus do Sul, 01.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 55 (0) 81 3337.7900 Fax: 55 (0) 3442.7999
CNPJ: 07.911.333-113, Rua Benedito, 244 e 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: 55 (0) 11 3796.9720 Fax: 55 (0) 3108.5736
CNPJ: 07.911.333-113, Av. João Machado, 554-ils 308 e 316 - Edif. Plaza Center - Curitiba, 80.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone: 55 (0) 3331.1015 Fax: 55 (0) 3331.1025
CNPJ: 07.911.333-113, Av. Laureado Nees, 1642-ils 206/207 - Torre Noite - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Arcoires, 41.020-070, Salvador, BA, Brasil. Fone: 55 (0) 71 3271.0398

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



67
R

Documento 04
Processo Administrativo Prévio



833-111 - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Impt. Jussara Newton - Ilha do Leite, 50.070-360 - Recife - PE - Brasil - Fone: 55 (81) 3442-2090 - Fax: 55 (81) 3447-2999
5-52 (11) 4111 - Rua Boa Vista, 254 Al. 1816, Condomínio Clemente de Farias, Curitiba - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: 55 (11) 3746-7723 - Fax: 55 (11) 3106-3736
0-367 (11) 3500 - Av. João Machado, 553 al. 1016 a 116 - Edif. Plaza Center - Centro, 04.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: 55 (33) 3243-1145 - 3243-1020
5-52 (41) 3330 - Av. Getúlio Vargas, 1412 al. 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Arcoas, 41.020-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone: 55 (71) 3271-0958

www.gemack.com.br - gemack@gemack.com.br



**Relatório de Auditoria
Invalidez**

Sinistro: 2010/047843 - 2

Seg.: 6084/00 - MBM SEGURADORA S.A.

Data Acidente: 13/07/2009

Vítima: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Cidade: SAO BENTO-PB

Seguradora: MBM SEGURADORA S.A. - 6084/00

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: SAO BENTO-PB

Requerente/Beneficiário: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade:

Médico Assistente: N/C

Médico Avaliador: MISAEL FERNANDES NETO

Analista: CAMILA MONTEIRO DOS SANTOS

CNIS

CADASTRO NACIONAL
Informações e Serviços

Data Emissão: 17/11/2010

Data Relatório: 30/12/1899

Perícia em Consultório

CRM: N/C

CRM: 1474/PB

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

2 - Conclusão da Auditoria

RE-ANÁLISE - INVALIDEZ REDUZIDA.

OBS: TRATA-SE DE REANÁLISE. ANÁLISE ANTERIOR A VÍTIMA NÃO COMPARECEU A PERÍCIA MÉDICA.

Membros

- PERDA DO USO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Pleiteado(%)	Avaliado(%)
(100,00 de 070,00)	(050,00 de 070,00)

TOTAL PLEITEADO: 70,00% - R\$ 9.450,00

TOTAL AVALIADO: 35,00% - R\$ 4.725,00

DT. PERÍCIA: 16/11/2010

Observação

DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

pág.: 001



MSM

Sinistro nº 2010/047843

Obs.: PENICIA

- BENE. =

*** SIN. CANCELADO!**

Analista/Revisor: Sergio Data: 9 / 11 / 2010

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo





Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2010.

MBM/739/10

À
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,
Rua Senador Dantas, 74/15º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.032-201

Prezada Senhora,

Andréia Cinelli

REF.: **INVALIDEZ - MBM SEGURADORA**
DEPENDÊNCIA: 029

Encaminhamos o processo relacionado, para que seja realizada Perícia Médica em consultório, conforme solicitação da vítima, uma vez que na Cidade da vítima não há IML.

Por oportuno, informamos que a vítima reside no endereço à Rua: Bernardino Soares, 349 - Centro - São Bento - PB CEP. 58865-000.

Contato Telefônico: (83) 9983-0308/ 8818-5279/9305-6930/3222-8577 ou 9983-8577.

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS - 2010/047843.

MAUJO

Diante do exposto, ficamos a sua inteira disposição.

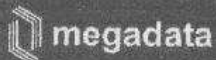
Atenciosamente,

MBM SEGURADORA

Rua Araújo Porto Alegre, nº 70 - sala 307/309
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-010
Tel/Fax: (21) 2240-4328

17:35 05/11/2010 04:38:22 SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT





41
R

* Megadata Computações D.P.V.A.T. 12/02/2010 13:23:35 *
* Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T ***** CONSULTA POR NUMERO DO SINISTRO ***** V094 / DPV016F *

ANO / NUM. / LANC -	2010 / 047843 / 01	COD. DEPEND .. -	029
COD. SEG. -	6084	TIPO DOCUMENTO -	4 EX -
NUM. DOCUMENTO -	PB091893865	DT.CADAST.FARC.-	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	09	DT. SINISTRO -	13 / 07 / 2009
DT. CADAST. -	12 / 02 / 2010	DT. RATEIO ... -	00 / 00 / 0000
NATUREZA -	2	CPE VITIMA -	06072965423
NOME DA VITIMA -	MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO		
DT. NASC. -	20 / 12 / 1980	VALOR INDENIZ. -	
SEQUENCIA -	001	VLR COR.MON/JUR-	0,00
COD. REC/RECL. -	1	DT. PAGAMENTO -	00 / 00 / 0000
NOME RECEBEDOR -			
CPE/CGC RECEB. -	000000000000000	DT. ATUALIZ... -	12 / 02 / 2010
PROCURADOR/INT.-		BOLETIM -	0427/2009
CPE/CGC PRC/INT-		UF DELEGACIA -	PB
DELEGACIA -	DPC	SUB-JUDICE ... -	DT. RECEB.
REGULACAO -	0	CONF. PGTO -	/ /
DT. RECLAMACAO -	10 / 02 / 2010		
LANC. MANUAL			

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU



São Bento/PB, 28 de setembro de 2010.

A MBM

Prezado (a)

REF: INVALIDEZ

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO – 2010/047843

Sirvo-me da presente, para solicitar a perícia médica, tendo em vista a vítima/beneficiária, não comparecer na mesma por motivos pessoais, informo que a mesma reside no endereço informado no processo, segue telefones para contato – (83) 9983.0308, 8818.5279 / 9305.6930 / 3222.8577 ou 9983.8577.

Cordialmente,

Bernardo Vieira Soares da Nóbrega:

Beneficiário/Requerente





Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
RUA BERNARDINO SOARES, 349 - CENTRO
SÃO BENTO - PB
CEP: 58865-000

REF: SEGURO DPVAT - MBM SEGURADORA

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
SINISTRO: 2010/047843

Informamos que a vítima não compareceu para a realização da perícia médica, solicitamos que nos seja confirmado o endereço da vítima, como também, se possível nos informe um telefone para contato. Com a confirmação, retornaremos com o processo para que a área médica da Líder possa realizar a avaliação médica.

Ficamos à inteira disposição para prestar mais esclarecimentos que venham a ser necessários.

Cordialmente,

MBM SEGURADORA

Rua Araujo Porto Alegre, nº 70 - sala 307/309
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-010
Tel/Fax: (21) 2240-4328





Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
RUA BERNARDINO SOARES, 349 - CENTRO
SÃO BENTO - PB
CEP: 58865-000

REF: SEGURO DPVAT - MBM SEGURADORA

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
SINISTRO: 2010/047843

Informamos que a vítima não compareceu para a realização da perícia médica, solicitamos que nos seja confirmado o endereço da vítima, como também, se possível nos informe um telefone para contato.
Com a confirmação, retornaremos com o processo para que a área médica da Líder possa realizar a avaliação médica.

Ficamos à inteira disposição para prestar mais esclarecimentos que venham a ser necessários.

Cordialmente,

MBM SEGURADORA

Rua Araujo Porto Alegre, nº 70 - sala 307/309
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-010
Tel/Fax.: (21) 2240-4328



**Relatório de Auditoria
Invalidez**

Sinistro: 2010/047843 - 1

Seg.: 6084/00 - MBM SEGURADORA S.A/

Data Acidente: 13/07/2009

Vítima: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Cidade: SAO BENTO-PB

Seguradora: MBM SEGURADORA S.A/ - 6084/00

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: SAO BENTO-PB

Requerente/Beneficiário: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: N/C

Médico Avaliador:

Contato: ADRIANA SIDNEY

Fone: (083) 88185279

Analista: MARCOS JOSE MENDES DE ARAUJO



CNIS

CADASTRO NACIONAL

Inferioridade

Data: 04/08/2010

Prévia Médica

CRM: N/C

CRM:

Data do Contato: 26/07/2010

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

2 - Conclusão da Auditoria

VÍTIMA NÃO COMPARECEU A PERÍCIA MÉDICA.

TOTAL PLEITEADO: 0,00% - R\$ 0,00

TOTAL AVALIADO : 0,00% - R\$ 0,00

DT. PERÍCIA: 28/07/2010

Observação

DRA. DÓRES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

pág.: 001



46
pe

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Parecer Médico

[Reanálise]

PRESTADORA:	Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA:	MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
NÚMERO DO SINISTRO:	2010/047843
DATA DO ACIDENTE:	13/07/2009
UF:	PB
SEGURADORA:	MBM SEGURADORA S/A
REGULADORA:	

DIAGNÓSTICO:
TRAUMA MEMBRO INFERIOR DIREITO

SEQÜELAS PERMANENTES:

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:	VALOR AVALIADO / PERCENTUAL	PERÍCIA MÉDICA:
		Sim

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

PARECER:
REENTRADA

OBSERVAÇÕES:

DATA DA ANÁLISE	DATA DO ENCAMINHAMENTO
19/07/2010	19/07/2010

DR. JOSE ARTUR F. AMORIM
CRM 57147-2
AMORIM E MATTOS
ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

<http://www.dpvatseguro.com.br/pmed/main.asp?View={31E9EF34-03C6-4B98-825C-42211B4FDA03}...> 19/7/20



Seg/Reg: MBM / 885

Sinistro nº 10/047843

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ <u>037037</u> /2010/ <u>003</u>
Prestador: () CNIS () MS () Visão Med. (X) Amorim e Mattos	
() Aval.IP (X) Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () CEBEME	

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ <u>N</u> /2010/ <u>004</u>
Prestador: (X) CNIS () MS () Visão Med. () Amorim e Mattos	
(X) Aval.IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação	

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ /2010/
Prestador: () CNIS () MS () Visão Med. () Amorim e Mattos	
() Aval.IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação	

Obs.:	
- BENE. =	

Liberado para pagamento ☐ Devolvido/Faltando documentos ☐

Analista/Revisor: Sebastião Data: 12/07/2010

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo





Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

MBM/338/10

À
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
Rua Senador Dantas, 74/15º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.032-201

Prezada Senhora,

Andréia Cinelli

Sebastião

REF.: INVALIDEZ - MBM SEGURADORA
DEPENDÊNCIA: 029

Encaminhamos os processos relacionados, para que seja dada prosseguimento a regulação do sinistro, uma vez a vítima/beneficiária apresentou o boletim de atendimento médico e internação com a data da alta hospitalar.

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO - 2010/047843

Diante do exposto, ficamos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

MBM SEGURADORA

Rua Araujo Porto Alegre, nº 70 - sala 307/309
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-010
Tel/Fax: (21) 2240-4328



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Maria Laniola	Alojamento	4	Leito	6	Convênio	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica				
15/3/9	① PIERA ZERO		15/3/9 Ponto de sutura do				
	① 500,9% 500mg/100ml		plato L. hinf. 10)				
	③ Titalil 2mg 10/10/12		Cd: Fatois AX				
	④ Anestesia de 100300						
	⑤ 100ml						
	⑥ ANTAK 101 mg 10/10/12						
	⑦ 100ml						
16/3/9	Alta hospitalar		16/3/9 4 12 APD de Fatois				
			hinf. do plato L.				
			EF: 100% 100mg				
			Cd: Alta hospitalar				
			bento				

80
10

Data	Hora	T	P	R	RA	Diurese	Observações-Enfermagem	ASIS
15/01/09	09:55h	32,1°	6,8	14	140/90			<i>Priscila Almeida</i> Técnica em Enfermagem COREN: 255336
15	21h	32,8	36	80	22		Paciente apresentando vômito e dor no abdômen por opacidades nos pulmões devido à queimadura Marcelo	
15.01.09	21:00						Paciente em dependente de curativo pelo cateterismo vesical de saída em bolsa, Jato normal	
16/01/09	08:00						Paciente estável. Alto hematócrito após avaliação médica, clíntica e exame laboratorial.	
								<i>Adriana Thais Oliveira Guimarães</i> ENFERMEIRA COREN: 150483 Técnica



DPVAT/SIN 16/06

S. 28563/2010



Seg/Regi

MBM

SEB

Sinistro nº 2010/047843

PROCEDIMENTO

Prestador: () CNIS () MS

Proc. nº 100/ 031037 /2010/ 02

() Aval.IP () Reaval. IP () Legitimidade () Visão Med. () Amorim e Mattos
() Investigação () CEBEME

PROCEDIMENTO

Prestador: () CNIS () MS

Proc. nº 100/ _____ /200 / _____

() Aval.IP () Reaval. IP () Legitimidade () Visão Med. () Amorim e Mattos
() Investigação () CEBEME

PROCEDIMENTO

Prestador: () CNIS () MS

Proc. nº 100/ _____ /200 / _____

() Aval.IP () Reaval. IP () Legitimidade () Visão Med. () Amorim e Mattos
() Investigação () CEBEME

Obs.: Reanálise Técnica ()

Reanálise Médica ()

Dt. Acid: / /

Dt. Presc: / /

Dt. IML/Alta: / /

Dt. Reclam: / /

Reaj

Liberado para pagamento ☐

Devolvido/Faltando documentos ☐

Analista/Revisor: Anderson

Data 14/6/10

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo





Rio de Janeiro, 24 de março de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
RUA BERNARDINO SOARES, 346 - CENTRO
SÃO BENTO - PB
CEP: 58865-000

Ref: Solicitação de Documentos complementares
SEGURO DPVAT - MBM

VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO - 2010/047843

Informamos que o processo foi analisado de acordo com as Normas de Regulação da Seguradora Líder. Entretanto o processo foi devolvido pela Líder no dia 22/03/2010 solicitando o documento abaixo:

- Boletim de Atendimento Hospitalar com mecanismo do trauma e data de atendimento e internação.
- Relatório de Internamento com indicação das lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data da alta hospitalar.

Diante o exposto, ficamos a inteira disposição para prestar qualquer tipo de esclarecimento que venha a ser necessário.

Cordialmente,

Departamento de Sinistro
MBM SEGURADORA

Rua Araujo Porto Alegre, nº 70 - sala 307/309
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-010
Tel/Fax: (21) 2240-4328



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro, CEP 20031-205

Rio de Janeiro, 11/03/2010
DPVAT/SIN - 12051/2010.

Para: MBM Seguradora S.A.

A/C: Sr. Jorge Carvalho

REF: Devolução de Processos de Sinistros de DPVAT

Devolvemos o(s) processo(s) abaixo citado(s), para complementação dos seguintes documentos médicos e hospitalares, necessários à configuração da existência de invalidez permanente:

- (x) Boletim de Atendimento Hospitalar com mecanismo do trauma e data de atendimento e internação;
- (x) Relatório de Internamento com indicação das lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de alta hospitalar;
- () Relatório de Tratamento com indicação das lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão de tratamento.

A documentação apresentada até esta data não demonstra que a(s) vítima(s) tenha(m) sofrido lesões de caráter permanente, e/ou não comprova a existência do nexo de causalidade entre o acidente e a(s) lesão(ões), o que inviabiliza, por ora, a realização de perícia médica.

Tal exigência encontra respaldo no art. 3º e no § 4º do art. 5º da Lei 6.194/74, de 19/12/1974.

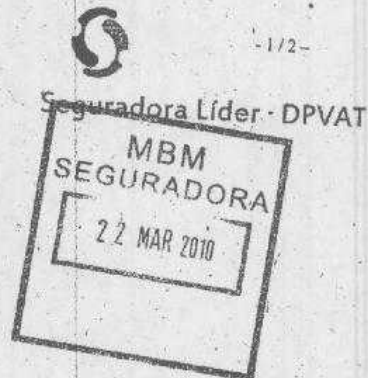
Cumprida a exigência, atualizar no sistema a data do último documento.

Sinistro(s)
2010/047843

Atenciosamente


José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistro

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3661-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



-2/2-

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 11/03/2010
DPVAT/SIN - 12051/2010

Para: MBM Seguradora S.A.

A/C: Sr. Jorge Carvalho

REF: Devolução de Processos de Sinistros de DPVAT

P- 100/031037/2010-001

GSB

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



85
pl.

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Parecer Médico

[Análise]

PRESTADORA: Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO
NÚMERO DO SINISTRO: 2010/047843
DATA DO ACIDENTE: 13/07/2009
UF: PB
SEGURADORA: MBM SEGURADORA S/A
REGULADORA:

DIAGNÓSTICO:
TRAUMA MEMBRO INFERIOR DIREITO

SEQUELAS PERMANENTES:

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL: **VALOR AVALIADO / PERCENTUAL** **PERÍCIA MÉDICA:**

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

- Boletim de Atendimento Hospitalar
- Relatório de Internamento

PARECER:

OBSERVAÇÕES:

DATA DA ANÁLISE
09/03/2010

DATA DO ENCAMINHAMENTO
09/03/2010



ASSINATURA DO MÉDICO - CRM



86
DL

Seg/Reg: M3M / May

Sinistro nº 20301047843

PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / <u>031032</u> / <u>1101</u> / <u>01</u>
Prestador: () CNIS () MS () Visão Médica (X) Amorim e Mattos	
(X) Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () CEBEME	
PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / _____ / _____ / _____
Prestador: () CNIS () MS () Visão Médica () Amorim e Mattos	
() Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () CEBEME	
PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / _____ / _____ / _____
Prestador: () CNIS () MS () Visão Médica () Amorim e Mattos	
() Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () CEBEME	
Obs.:	
() - VÍTIMA PROP./SEGURO QUITADO	
(X) - VÍTIMA NÃO PROPRIETÁRIA	
SIN. ANTERIORES.	
BENEF.	

Libérado para pagamento ☐

Devolvido/Faltando documentos ☐

Analista/Fabrica: Daniele

Data : 26/02/2010

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo

PRI



13
ID 129

Nº do Sinistro
Nº do Protocolo

Séguo Obrigatório Dpvt - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 13/07/09 Vítima Maria Fabíola dos Santos Araújo
CPF 060.799.654-23 Seguradora MBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Maria Fabíola dos Santos Araújo ☒ Vítima ☐ Representante Legal
Endereço para Correspondência Bernardino Soares
nº 346 Complemento Bairro
Cidade São Bento UF PB CEP 58865-000 Telefone para contato 83 - 9983.8577
8818.5279 ou 9983.0308

Preencha com ☒ para documentação entregue
Preencha com ☐ para documentação faltante

Tipo de Documento

MBM
SEGURADORA

1-0-FEV-2010

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
☒ CPF da vítima
☒ Comprovante de residência da vítima
☒ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
☒ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
☐ Termo de Curatela, no caso de alienação mental
☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
☐ CPF
☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.
Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias - previsto para pagamento - será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 04/02/2010
Nome Maria Fabíola dos Santos Araújo
Identidade 3382049 SSP/PB

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

☐ Documentação recebida sem conferência

Data ____/____/____
Nome _____
Identidade _____



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

EU, Maria Fabiola dos Santos Araújo
PORTADOR (A) DO RG Nº 3382049 EXPEDIDO POR SP/B EM (DATA) 14/11/96

E CPF Nº 060.799.654-23 PROFISSÃO mo lar E RENDA MENSAL DE

— CNPJ _____ NA QUALIDADE DE
FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO /
REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA

Maria Fabiola dos Santos Araújo AUTORIZO
A SEGURADORA MBM A EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO / CRÉDITO, DE ACORDO COM A
FORMA ABAIXO INDICADA:

1. ☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

2. ☒ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA 1134-7 C/P 13.743-X

3. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

4. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

5. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO
COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR
DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Maria Fabiola dos Santos Araújo
LOCAL / DATA
São Bento 198, 04/02/2010.
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A)/BENEFICIÁRIO(A)





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO BENTO



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo neste cartório policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 001/2009 nele encontrei às fls. de nº 22/V o registro nº **0427/2009**, cujo teor passo agora a transcrever na íntegra: "Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2009, nesta cidade de São Bento - PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial bel. MARCUS VINICIUS AZEVEDO DAMASCENO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão ad-hoc do seu cargo, por volta das 14h05min, compareceu o (a) Sr(a) **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, ensino médio completo, R.G. nº 2.382.049 PB, CPF nº 060.729.654-23, nascida em Pombal - PB, aos 22/12/1980, com 28 anos, filha de José da Silva Araújo e de Beatriz Tomé dos Santos, residente e domiciliado na rua Bernardino Soares 346 centro, telefone para contado (83 -9950-6886), São Bento - PB. Cientificada das penalidades cominadas com art. 299 do CPB, comunicou que, no dia 13/07/2009 por volta das 13.00 nas proximidades do matadouro publico deste município a declarante que estava pilotando uma motocicleta da marca HONDA /BIZ 125 ES DE PLACA MNU 7938 PB DE COR VERMELHA ANO/MODELO 2006 DE CHASSIS 9C2JA04206R8/5074, que a referida motocicleta e de propriedade de DAMIÃO DOS SANTOS ARAÚJO que o mesmo é irmão da declarante, que a declarante si deparou com alguns animais na pista e para não bater nos mesmos desviou e em consequência foi ao solo tendo sido sofrido traumatismo no joelho direito tendo colocado platina no mesmo segundo o boletim medico. Que estavam com a declarante sua filha menor de nome RADINILA SANTOS ALMEIDA de dez anos de idade que a mesma sofreu algumas escoriações pelo corpo Por isso comunica o fato a autoridade policial. O referido é verdade e dou fé. São Bento - PB, em 21 de agosto de 2009.

NOTIFICANTE:

Maria Fabíola dos Santos Araújo

Marcelo dos Santos Medeiros
Agente de Investigações
Matr. 157.343-8

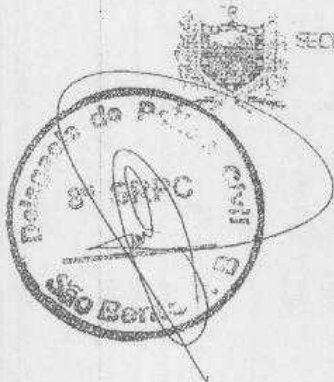
Rua Sérgio Silveira, nº. 796, Centro, São Bento-PB, CEP 58.565-008. Fone/FAX: (83) 3444-2804.

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 50. (F) 5011 **
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Do fe.
João Pessoa, 2010-01-01



90



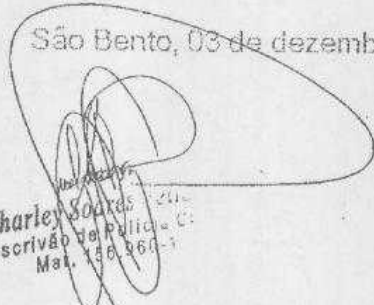
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO BENTO-PB



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que na região compreendida pela 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil, e em especial na cidade de São Bento – PB, **NÃO EXISTE UNIDADE DE MEDICINA LEGAL** para emissão de laudos e confecções de exames de qualquer natureza, como também quaisquer unidades relativas ao SAMU ou ANJOS DO ASFALTO. O referido é verdade e dou fé.

São Bento, 03 de dezembro de 2009


Charley Soares
Escrivão de Polícia C.
Mat. 156.860-1

XX MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL
III AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa, _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI-F114

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2382049 DATA DE EXPEDIÇÃO 14 NOV. 1986

NOME MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

FILIAÇÃO José da Silva Araújo
Beatriz Tomé dos Santos

Pombal-PB 20.12.1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 7113 Liv-A-7 Fls 179 Cart. de São Bento-PB

CPF

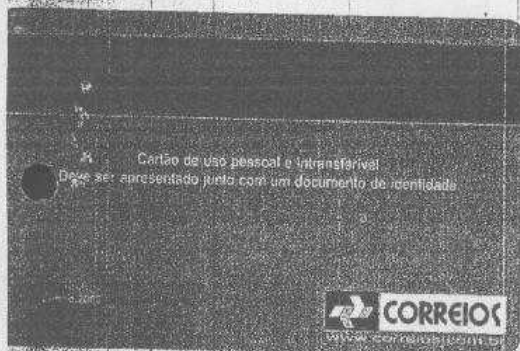
Assinatura do Titular

Assinatura do Policial

LEI Nº 116 DE 29/08/83

11-PI
42077

CARTEIRA DE IDENTIDADE



U4
3



92
10

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

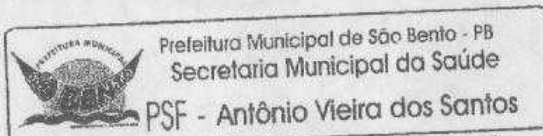
Declaro para os devidos fins, que eu, **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, portador da cédula de identidade nº 2.382.049SSP-PB sou residente e domiciliado na rua Bernardino Soares Nº346, município de São Bento – PB, CEP 58.865-000

São Bento, 23 de dezembro de 2009

Maria Fabíola dos Santos Araújo
MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO



93
PC



Nome M^{re} Valência dos Santos Araújo

Laudo médico
Leclareo plos duvidos fins, que
a prcuina supracitada, foi
vítima de acidente automobilís-
tico e sofreu fratura da
ulna direita.
Apresenta perda dos maximun-
tos de flexão, extensão e
rotação do M.I.D.
Há déficit de função do
M.I.D de 70% (extensão, flexão e rotação)

Salisneide Araújo
Clínica Geral
Médico CRM 5908
São Bento 27/01/2010
Médico



C-444 20344097 367 0018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

		UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO CÓDIGO DA UNIDADE: 0009792 CNPJ/CPF 09 069 709/ 0001 - 18 NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO ENDEREÇO: Rua Florêncio Cândido, 388 - Centro MUNICÍPIO: São Bento ESTADO: Paraíba UF: 26											
DADOS DO PACIENTE NOME: <u>Mrs. Fabiana dos S. Araújo</u> SEXO: <u>F</u> IDADE: <u>20-29</u> PROFISSÃO: <u>docente</u> DOCUMENTO: <u>223.204.962</u> FILIAÇÃO: <u>Dr. Silva</u> <u>Dr. Melo</u> <u>Dr. Silva</u> <u>Dr. Melo</u> NATURALIDADE: <u>Paraíba</u> BAIRRO: <u>Centro</u> ENDEREÇO: <u>Rua Florêncio Cândido, 388 - Centro</u> MUNICÍPIO: <u>São Bento</u> ESTADO: <u>Paraíba</u> DATA DO ATENDIMENTO: <u>13/04/09</u>		Serviços Realizados Procedimento: <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> REALIZADOS NA UNIDADE: <u>Iguale a unidade</u> Solicitados: <u> </u> Resultado do Exame: <u> </u>											
MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME CLÍNICO: <u>fractura do fêmur</u> <u>apresenta dor, edema</u> <u>com fêmur exposto</u> Diagnóstico <u>fratura do fêmur</u> <u>direito</u>		Material e Medicamentos 1. <u>Uterero 15mg</u> 2. <u> </u> 3. <u> </u> 4. <u> </u> 5. <u> </u> 6. <u> </u> 7. <u> </u> Assinatura do profissional (s) Assistente (s) - Carimbo <u> </u> Assinatura do Paciente e Acompanhante ou responsável <u> </u> Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo <u> </u> Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo <u> </u>											
NATUREZA DA CONSULTA ☐ Consulta simples ☐ Consulta com medicamento ☐ Consulta com observação ☒ Consulta ortopédica		TIPO DE ATENDIMENTO ☐ Urgência/Emergência (com Proc.) ☐ Primeira Consulta ☐ Consulta Subsequente ☒ Urg./Emerg. referência p/ outra unidade ☐ Consulta referência p/ outra unidade											
Medicação ☐ Prescrita ☒ Aplicada		Encaminhamento ☐ P/ Observação ☐ P/ Residência ☐ P/ Amb. SUS ☒ P/ outro Hospital ☐ Internação ☐ Óbito ☐ Outros											

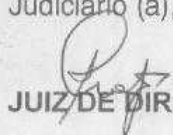


ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Número do Processo: 200 2011 023 986-6
Natureza do Feito: Ação de Cobrança
Objetivo: Audiência de Rito Sumário
Data: 10/10/2012, pelas 15:30 horas.
Local: Sala de Audiências da 13ª Vara Cível
Promovente(s): MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO
Promovido(a)(s): LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSÓRCIOS
SEGURO DPVAT S/A
Juiz de Direito: Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Promotor: NIHIL
Advogado(s): Dra. Eliza Fernanda B. de Queiroz Dias, OAB/PB 13.835
(promovente); Dr. Gabriel Araujo Klostermann
Cavalcanti, OAB/PB 14.172.
Presenças: Autora, réu e seus advogados.
Ausências:

Iniciados os trabalhos foi dito pelo MM Juiz que a tentativa de conciliação esta restou sem êxito. Ato contínuo o MM. Juiz concedeu a palavra para a autora a fim de impugnar a contestação de fls., nos seguintes termos: MM. Juiz em relação a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir argüida pela promovida esta não merece prosperar tendo em vista que o autor mesmo recebendo valores pela via administrativa tem todo o direito de pleitear complementação que considere ainda como devida, não havendo que se falar de falta de agir por parte do mesmo. Requeiro portando pelo não acolhimento da preliminar. Ato contínuo reitera o pedido feito na exordial no que tange a realização de perícia médica. Pelo MM. Juiz foi dito: considerando que as partes pugnam pela produção de prova pericial consistente na avaliação da autora pelo Instituto de Medicina Legal do Estado da Paraíba a quem cabe verificar a existência da debilidade/incapacidade e o respectivo grau, caso existente. Para os fins, oficie-se e intime-se a autora para apresentar-se ao referido órgão. Após a realização do laudo, intime-se as partes por cinco dias para se manifestarem. Defiro o pedido também de juntada de substabelecimento pela parte autora, pelo prazo de cinco dias. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o MM. Juiz por findo o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Joseane da Silva Cordeiro, Analista/Técnico (a) Judiciário (a), digitei, fiz imprimir e subscrevi.


JUIZ DE DIREITO

PROMOVENTE (S)

ADVOGADO (A)(S)

PROMOVIDO (A)(S)

ADVOGADO(A)(S)



RH 20/06/2012

Dias Neto
ADVOCACIA

96
R

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB

Oficina

Processo n.º 200.2011.023.986-6

Autor(a): MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Réu: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS DE VAT

AR 85 DEF.

Exp. 0

AR 85

03/10/12

PROTOCOLADO EM CÍVEL 19/JUN/2012 12:25 MT2051

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, vem a presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Analisando a consulta processual, observa-se que não houve expedição da citação da porte PROMOVIDA para comparecimento à audiência designada para o dia 19.06.2012 - 14:30.

Desta forma, pugna pela remarcação da audiência citada para a próxima data desimpedida.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, 19 de junho de 2012.

JOSE DIAS NETO
OAB/PB 13.595



JUN 11 2019
a petição adiante.
05/11/12
Assin



RH 15/10/12
02 FJR

DIAS NETO
ADVOCACIA

97
16

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Opõe-se

Processo n.º 200.2011.023.986-6

Autor(a): MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Réu: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento retro.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 11/OUT/2012 12:01 042345 1

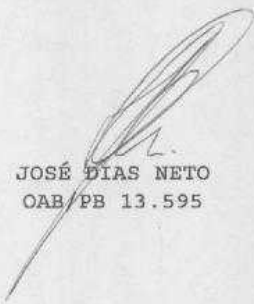


SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ DIAS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 13.595, substabelece, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, na(s) pessoa(s) de ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ DIAS, inscrita na OAB/PB sob o n.º 13.835, com escritório profissional na Avenida João Machado, n.º 553, Sala 505, Empresarial Plaza Center, Centro, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, os poderes que lhe foram conferidos por MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO, para atuação em conjunto ou separado, conforme os poderes expressos no instrumento procuratório acostado aos autos, incluindo-se os poderes especiais para transigir, sendo vedado o substabelecimento.

Reiterando que as intimações e/ou notificações do presente feito devem ser dirigidas à pessoa do Bel. JOSÉ DIAS NETO, OAB/PB 13.595, sob pena de prejuízo e nulidade futura.

João Pessoa, 10 / 10 / 2012.


JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595



99
9.

CERTIDÃO
Certifico que expedi o ofício. dou fé. 08.06/2013
João Pessoa, 04.02.13

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

(of. 1mL)

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO
Certifico e dou fé que expedi a Nota
de Foro nº 005/13, às
fz. 05. Dou fé.
João Pessoa (PB), 08.02.13

Analista / Técnico

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO
Certifico que a nota de foro nº 005/13 foi publicada
no Diário da Justiça no dia 14/02/13 referente
as fz. 95. Dou fé.
João Pessoa (PB), 14.02.13

Analista / Técnico

Recebi o ofício de
Nº 06/2013.
Luiz Felipe
048-7382.
15/02/13.



JUNTADA
a p^{re}sente (h^ui)
10 / 06 / 13
EDCIVA / EDCREVENTE



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB.

Processo 20020110239866

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, e **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO**, já devidamente qualificados, nos autos da Ação De Cobrança em epígrafe, vêm, conjuntamente, por seus advogados infra-assinados, com espeque no artigo 840 e ss. do Código Civil, expor e ao final requerer o seguinte:

I- DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES

1 - Objetivando compor os seus interesses e pôr fim ao presente litígio, resolvem as partes, em comum acordo, transigir com os seus respectivos direitos, celebrando uma TRANSAÇÃO JUDICIAL, o que fazem neste ato, nos seguintes termos:

(a) A Ré pagará o valor TOTAL de R\$ **2.598,75 (Dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, através da emissão de um **CHEQUE NOMINAL (AO AUTOR)**.

(b) Que do deferido valor, de R\$ **2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondem aos valores devidos ao Autor e R\$ **236,55 (Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondem aos honorários de sucumbência. As partes em comum acordo requerem a desistência do recurso.

(c) O cheque poderá ser cancelado caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo que comprova a entrega do cheque.



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil. Fone 55 (011) 3447.7900 - Fax 55 (011) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP, Brasil. Fone 55 (011) 3106.3723 - Fax 55 (011) 3106.3736
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 300 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB, Brasil. Fone / Fax 55 (011) 3241.1933 / 3241.1975
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil. Fone / Fax 55 (011) 3271.0298



(d) O montante ora transacionado e discriminado no item anterior corresponde ao valor principal, acréscimos legais, acessórios e honorários, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada, devendo o seu pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da presente peça processual;

2 - É de ressaltar que o presente acordo não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordos em processos judiciais similares ao ora tratado.

4 - Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a parte Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegações, valores oriundos do acidente automobilístico objeto da ação, tendo sido vitimado a parte Autora, relativos à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

5 - Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

6 - Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, parágrafo primeiro, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei n. 8.906/94.



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816, Condomínio Clemente de Faria, Centro, 01.044-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (0) 3106.3723 Fax 55 (0) 3106.3736
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvore, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br / gem@gemadv.com.br



102
A

7 – *Ad cautelam*, acaso já tenha havido a expedição de mandado de citação e penhora, requerem, desde já, as partes, o seu imediato recolhimento sem cumprimento.

8 - Ante ao exposto, requer os peticionantes que V. Exa. se digne de homologar o presente acordo, extinguindo o feito com julgamento de mérito após a comprovação da quitação da dívida, com o seu consequente arquivamento e baixa no distribuidor deste respeitável Juízo.

Nestes termos.

Pedem deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de Abril de 2013.

Maria Fabiola dos Santos Araujo

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

(Parte Autora)

JOSE DIAS NETO

JOSE DIAS NETO
(OAB/PB 13595)

(Adv. da parte Autora)

SAMUEL MARQUES

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A

(Adv. da parte Ré)



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900. Fax 55 (0) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816, Condomínio Clemente de Farias, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (0) 3106.3723. Fax 55 (0) 3106.3736
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.9908

www.gemadv.com.br - gemadv@gemadv.com.br



929810
103

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Maria Fabíola dos Santos Araújo
CPF: 060.729.654-23
Endereço completo: Rua Bernardino Soares 346 Centro
São Bento PB

Informações do acidente

Local: São Bento - PB
Data do Acidente: 13/07/2009

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Maria Fabíola dos Santos Araújo
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
Costas de dor (parte traseira) e do braço.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
De cura e dor. Dor aguda, parte traseira

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b) ☒ Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

hid

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico CRM

Assinatura do Médico
CRM 5264361-0



R\$ 4.725,00

R\$ 7.087,50

R\$ 2.598,75 → total

R\$ 2.362,50 → autor

R\$ 236,55 → suem.

Dr. José Dias

cheque

JUNTADA
a publicos adiant. (avns)
10 / 06 / 13
RECEBIDA / DEPOSITADA

UNITALIZADOS



DIAS NETO
ADVOCACIA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA – PB

Processo n.º 200.2011.023.986-6

Autor(a): MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

Réu: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A

Rh 07/03/13

de AG. 2012.

105

PROTOCOLO FORUM CÍVEL 06/MAR/2013 11:25 005487 1

MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe,
vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Compulsando o caderno processual, observa-se que este douto juízo deferiu a
realização de perícia junto ao Instituto Médico Legal – IML e expediu ofício com o encaminhamento da
PROMOVENTE.

Todavia, segundo informações do referido órgão, diante da enorme demanda
existente, faz-se necessário agendamento prévio da perícia mediante requisição judicial.

Deste modo, requer seja emitido ofício diretamente ao IML, requisitando data e hora
para realização da perícia objeto da demanda, com intervalo mínimo de 30 dias para que haja tempo hábil
para que a parte AUTORA seja devidamente intimada.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, 05 de março de 2013.

JOSE DIAS NETO
OAB/PB 13.595

Av. João Machado, 553 – Sala 505 – Emp. Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB – CEP.: 58013-520
[83] 3512-4280 • [83] 9979-3982 • [83] 8822-0856 • [83] 8820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

[1]



JUNTADA
a partir de 10/06/13
ENCERRADO
ENCERRADO



RH06/06/13
06/06/13

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MENEZES | MOURY FERNANDES

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do 13º Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB.

Processo nº 0023986-20.2011.815.2001

(20020110239866)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação De Cobrança, que lhe move **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO** vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada de recibo de pagamento de acordo firmado nos autos e assim ensejando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, e incisos, do CPC.

Nestes termos,
P. deferimento.

João Pessoa - PB, 05 de Junho de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 06/JUN/2013 09:12 000507 1

www.gemadva.com.br - gem@gemadva.com.br



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil - Fone 55 (0) 3447.7900 - Fax 55 (0) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP, Brasil - Fone 55 (0) 3106.3723 - Fax 55 (0) 3106.3736
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB, Brasil - Fone / Fax 55 (0) 3241.7035 / 3241.7073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil - Fone / Fax 55 (0) 3271.0778



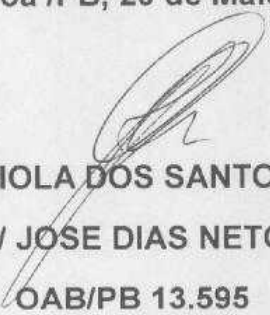
107
B

RECIBO

Recebi da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a quantia de R\$ 2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) paga através de cheque nominal a Sra. **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO**, referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 20020110239866, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB (partes: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

João Pessoa /PB, 20 de Maio de 2013.


MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

P/ JOSE DIAS NETO

OAB/PB 13.595



108
S.

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusos estes autos ao Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa (PB), 11, 06, 13

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
13ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº 200.2011.023.986-6

PROMOVENTE: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAÚJO

PROMOVIDO: LÍDER DAS SEGURADORAS DOS CONSÓRCIOS SEGURO
DPVAT S/A

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA – ACORDO EXTRAJUDICIAL
FIRMADO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO –
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO
MÉRITO.**

*Homologa-se, por sentença, acordo firmado entre as
partes, extinguindo o processo, com julgamento do
mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.*

Cuida-se de Ação de Cobrança, envolvendo as partes acima nominadas,
devidamente qualificadas dos autos.

O processo teve regular tramitação.

Petição subscrita pelas partes, requerendo homologação de acordo, celebrado
no âmbito extrajudicial (fls. 100/104).

É o suficiente Relatório. Decido.

Através da petição acostada aos autos, constata-se que as partes firmaram
acordo extrajudicial, requerendo seja homologado por este juízo. Assim sendo, nada mais
existe a ser pleiteado nos presentes autos.

ISTO POSTO, homologo, por sentença, para que produza os devidos e
legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo, com julgamento
do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

P.R.I.

Custas judiciais rateadas pelas partes na proporção de 50%, ficando,
todavia, suspensa sua exigibilidade quanto a parte autora, conforme o teor do art. 12
da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



110
97

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do
MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível.
JP(PB), 19, 06, 20 13

escrivã/escrevente

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço publicação da sentença de fls.
109. Dou fé.
JP(PB), 19, 06, 20 13

escrivã/escrevente

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que registrei a sentença no livro nº 46, às
fls. 118. Dou fé.
JP(PB), 19, 06, 20 13

escrivã/escrevente

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que expedi a nota de foro nº 156/2013 às fls.
109. Dou fé.
JP(PB), 25, 10, 20 13

escrivã/escrevente

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que expedi a nota de foro nº 056/2013 às fls.
109. Dou fé.
João Pessoa (PB), 30, 10, 20 13

Analista / Técnico



TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 19/11/13
e sentença de fls. 109, transitou
em julgado em 19/02/14
João Pessoa (PB).

[Assinatura]
Analista Técnico Judiciário (a)

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao despacho do MM.
Juiz de Direito de fls. 109
arquivo o presente processo.
João Pessoa (PB), 19/02/14

[Assinatura]
Victor

JUNILDA
a Relatadora admitida (RÉV)
13 06 2016
A [Assinatura]



ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa- PB

Processo nº: 200.2011.023.986-6

Processo Nº novo: 0023986-20.2011.815.2001

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **Maria Fabíola dos Santos Araújo**, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento dos autos, com a finalidade de que os mesmos sejam remetidos a contadoria, para o cálculo das custas finais.**

Por oportuno requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
João Pessoa, 26 de novembro de 2014

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111 - A


MÁRCIA CRISTINA
OAB/PB 14.051



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone 55 (081) 3447.3900 - Fax 55 (081) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax 55 (033) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone / Fax 55 (071) 3271.0990



JUNTADA
Materia de Direito Administrativo - Des. Aut. 13
a petição adiante (REU)
13.06.2016
[Assinatura]



112
X

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa- PB

Arquivamento Ordenado

Processo nº: 200.2011.023.986-6
Processo Nº novo: 0023986-20.2011.815.2001

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **Maria Fabíola dos Santos Araújo**, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **REITERAR o desarquivamento dos autos, com a finalidade de que os mesmos sejam remetidos a contadoria, para o cálculo das custas finais.**

Por oportuno requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editais doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
João Pessoa, 27 de janeiro de 2016

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111 – A


MARIANA F. GUEDES
OAB/PB 12.016



Nota de...
a petição adiante (REU)
L3 06 2016
[assinatura]



RH 06/08/14
02 F132

113
80

G M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MENEZES | MOURY FERNANDES

Exmo. Sr. Juiz De Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB.

Desquívamento
19/02

Processo nº 200.2011.023.986-6
Nº Novo: 0023986-20.2011.815.2001

Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro DPVAT, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, Ação de Cobrança intentada por **Maria Fabíola Dos Santos Araujo**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com a finalidade de retirar cópias e sanar eventual irregularidade.**

Por fim, requer a Demandada que todas as intimações, notificações e publicações sejam implementadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.111-A)**, sob pena de NULIDADE.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de julho de 2014

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111 - A

Ilka Moura S. de Oliveira
ILKA MOURA S. DE OLIVEIRA.
OAB/PB 16.762



RECIFE, Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone 55 (081) 3447.7900 - Fax 55 (081) 3447.7999
SÃO PAULO - Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone 55 (11) 5106.3723 - Fax 55 (11) 3106.3736
JOÃO PESSOA - Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone 55 (33) 3241.1035 / 3241.1073
SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.620-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone 55 (71) 3271.2891



214
8

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa dos Beis. **CARLINE MELO DE SOUSA**, OAB/PB 14.826, brasileira, solteira, advogada, **DARLAN SANTOS NOBRE**, OAB/PB 16.083-B, brasileiro, solteiro, advogado, **DANILO PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA ALVES**, OAB/PB 17.126 , brasileiro , solteiro, advogado, , **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, advogada, **FABIANA PIRES DE LACERDA SILVA**, OAB/PB 19.037 ,brasileira, solteira advogada, **ILKA MOURA SOARES DE OLIVEIRA**, OAB/PB 16.762, brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **JOSE HENRIQUE LEITE DE LIMA** , OAB/PB 18.650,brasileiro, casado , advogado, **MÁRCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA**, OAB/PB 14.051, brasileira, casada, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **MONICA OLIVEIRA SILVA**, OAB/PB 13.679, brasileira, casada, advogada, **MARILLIA SOUTO DE ARRUDA** , OAB/PB 19.897, brasileira , solteira, advogada, **SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA**, OAB/PB 14811, brasileiro, casado, advogado, **SIBELLE DIAS DA SILVA**, OAB/PB 15.144, brasileira, casada, advogada, **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE**, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, **THIAGO DE ATHAÍDE BRANDÃO**, OAB/ PB 16.685, brasileiro, solteiro, advogado, **THIBÉRIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA**, OAB/PB 16.243, brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 31 de Julho de 2014.

SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A

OAB-PE 20.111

OAB-CE 20.873-A

OAB-RN 562-A

OAB-AL 10.276-A



JUNTADA
Nesta data junta-se aos autos
a Petição adiante (RÉU)
13 06 2016
Assinado eletronicamente
por JOSEANE DA SILVA CORDEIRO



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB.

*At.
1. N.G.
2. Desanquilar
Arquivamento ordenado
3. Deferir o pedido.
Em 25.05.16.
Rep*

Processo n.º 200.2011.023.986-6

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de danos Pessoais - Dpvat, que lhe move **MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO**, por meio de seu advogado in fine assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para obtenção de cópias.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações feitas em nome de **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A**, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2016.

Janaína Melo Ribeiro Tomaz
Janaína Melo Ribeiro Tomaz
OAB/PB 10.412



216
K

Documento 01
Substabelecimento



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE, Brasil - Fone 55 (0) 3447.7900 - Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa, PB, Brasil - Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 1241.1075
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil - Fone / Fax 55 (0) 3273.0498

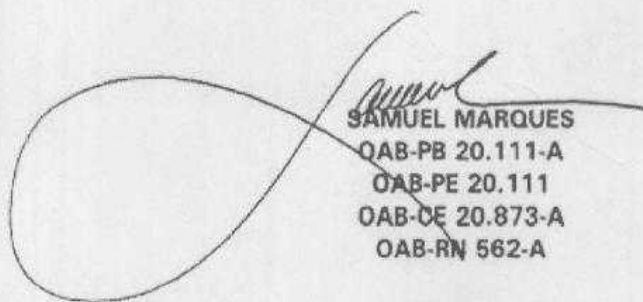
www.gamady.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa dos Beis. **CARLINE MELO DE SOUSA**, OAB/PB 14.826, brasileira, solteira, advogada, **CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS**, OAB/PB 15.946, brasileira, solteira, advogada, **DARLAN SANTOS NOBRE**, OAB/PB 16.083-B, brasileiro, solteiro, advogado, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, advogada, **GIBELLE PEREIRA DE OLIVEIRA**, OAB/PB 18.036, brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **MÁRCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA**, OAB/PB 14.051, brasileira, casada, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **MONICA OLIVEIRA SILVA**, OAB/PB 13.679, brasileira, casada, advogada, **MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR**, OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, advogado, **ROSELI GALAN FLORENCIO**, OAB/PB 18.054, brasileira, casada, advogada, **SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA**, OAB/PB 14811, brasileiro, casado, advogado, **SIBELLE DIAS DA SILVA**, OAB/PB 15.144, brasileira, casada, advogada, **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE**, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, , advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 15 de Julho de 2015.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico e dou fé que expedii a Nota
de Foro nº 020 às
fls. _____ Dou fé.

João Pessoa PB, 28 / 03 / 18

Analista / Técnico

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro nº 020 foi publicada
no Diário da Justiça no dia _____ referente
às fls. _____ Dou fé.

João Pessoa (PB), 03 / 04 / 18

Analista / Técnico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nenhuma

expediente a nenhuma

João Pessoa PB, 09 / 05 / 18

Analista / Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusivos estes autos
ao Dr. Juiz de direito desta vara.

João Pessoa PB, 09 / 05 / 18

Analista / Técnico



Vistos, etc...

Defiro o pedido retro.

Desarquive-se.

Dê-se vista dos autos ao advogado do demandado, pelo prazo de 05 dias, para fins de extração de cópias.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

João Pessoa, 29/08/2018

DANIELA RAFAEL AZEVEDO
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e faço este termo.

João Pessoa (PB), 29/08/18

Assinado eletronicamente por

119
2

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que expedi a **NOTA DE**
FORO Nº 038/19 para intimação 10 fev.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 23.07.2019;


Antonio Reginaldo Patriota
Técnico Judiciário

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que a **NOTA DE FORO Nº**
038/19 foi publicada nesta data.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 25.07.2019


Antonio Reginaldo Patriota
Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

da petição (REU) adiante

João Pessoa-PB 26/09/19



Analista Técnico



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB.

Processo n.º 0023986-20.2011.815.2001

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Maria Fabiola dos Santos Araujo**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, **requerer a juntada do comprovante de pagamento de custas finais**, emitida através do acesso disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme OFÍCIO NUPEMEC Nº 056/2018, razão pela qual requer o arquivamento do feito com baixa na distribuição.

Por oportuno, em caso de valor remanescente, solicitamos intimação da Seguradora em nome do patrono para pagamento do valor.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 - A sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 18 de Abril de 2019.


JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412





ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

929810

KD0003AY7E3P00007066

121
2

Documento 01
Comprovante de Pagamento de Custas Finais

www.gmadvogados.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 55 (081) 3447.7990. Fax: 55 (081) 3447.7999.
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sala 202, Emp. IAF Barbosa, Torre, 58.040-380, João Pessoa, PB, Brasil. Fone: / Fax: 55 (081) 3243.1035.
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone: / Fax: 55 (071) 3271.0590.



Assinado eletronicamente por: JOSEANE DA SILVA CORDEIRO - 18/12/2019 09:03:56

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810052500000000026219774>

Número do documento: 19121810052500000000026219774

Num. 27164098 - Pág. 37

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.6.19.09856/01
Nº do Processo: 0023986-20.2011.815.2001	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 16/04/2019
Número da guia: 200.2019.609856 Tipo da Guia: Custas Finais			Data de vencimento: 30/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 248,75 - Taxa Judiciária: R\$ 54,21 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,75
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 304,31
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000030 043109283184 520190430204 061909856017 			Valor final: R\$ 304,31

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.6.19.09856/01
Nº do Processo: 0023986-20.2011.815.2001	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 16/04/2019
Número da guia: 200.2019.609856 Tipo de Guia: Custas Finais			Data de vencimento: 30/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 248,75 - Taxa Judiciária: R\$ 54,21 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,75
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 304,31
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000030 043109283184 520190430204 061909856017 			Valor final: R\$ 304,31

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.6.19.09856/01
Nº do Processo: 0023986-20.2011.815.2001	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 16/04/2019
Número da guia: 200.2019.609856 Tipo de Guia: Custas Finais			Data de vencimento: 30/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 248,75 - Taxa Judiciária: R\$ 54,21 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,75
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 304,31
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000030 043109283184 520190430204 061909856017 			Valor final: R\$ 304,31





Boletos, Convênios e outros

G336171025362425039
17/04/2019 10:45:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.45.25
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 86680000003-0 04310928318-4
52019043020-4 06190985601-7
Data do pagamento 17/04/2019
Valor em Dinheiro 304,31
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 304,31

DOCUMENTO: 041713
AUTENTICACAO SISBB:
F.D91.D45.9DA.015.B18

Utilize seu Ourocard Empresarial na funcao
credito, cumpra os desafios ate 30/04 e ganhe
premios. Confira em desejoourocard.com.br

Transação efetuada com sucesso por: J9462182 JOAO VICENTE JUNGMAH DE GOUVEIA.



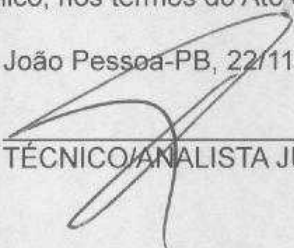


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL,
AVENIDA JOÃO MACHADO, 532 – 5º ANDAR – JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONES: (83) 3208-2487, 3208-2488

ATO ORDINATÓRIO:

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 050/2018.

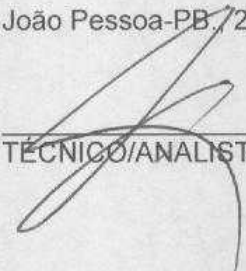
João Pessoa-PB, 22/11/ 2019.


TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi a **NF nº 079/2019**, contendo o ato ordenatório acima para ciência aos Advogados.

João Pessoa-PB, 22/11/ 2019.


TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO

BAIXA E REMESSA

Certifico que nesta data baixei e fiz remessa destes autos à Coordenação do Projeto de Digitalização para os devidos fins.

João Pessoa-PB, 22/11/19.


TÉCNICO/ANALISTA JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

13ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58013-520

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0023986-20.2011.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA FABIOLA DOS SANTOS ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. 0023986-20.2011.8.15.2001 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JOÃO PESSOA, 17 de abril de 2020.

ANDERSON CAVALCANTE DA COSTA
Chefe de Cartório

